



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO N° : 160199
UCI 170978 : Coordenação-Geral de Auditoria de Programas da Área de
Assistência Social
EXERCÍCIO : 2004
PROCESSO N° : 71000.000792/2005-83
UNIDADE AUDITADA : Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
CÓDIGO : 550007
CIDADE : Brasília-DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 160199, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 1.1.2004 a 31.12.2004.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade, no período de 11.4.2005 a 1.6.2005, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- CONTROLES DA GESTÃO
- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem não-probalística, para a seleção de itens auditados.

Controles da Gestão: Foram analisados os aspectos relativos ao atendimento de diligências do Tribunal de Contas da União - TCU e da Controladoria Geral da União - CGU, em sorteios de fiscalização municipal, e os assuntos que envolvem o regulamento do Decreto nº 5.074/2004.

a) Diligências do TCU: Foram analisadas as diligências emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU à Secretaria Executiva/MDS no período sob exame.

Gestão Operacional:

a)Foram analisados os controle do setor de fiscalização do Programa Bolsa Família: documentação referente a denúncias; relatórios de fiscalização; banco de dados de denúncias;

b)Atuação da Secretaria Federal de Controle - SFC: foi verificado o atendimento às recomendações dos Notas Técnicas referentes aos 8º ao 11º sorteios de fiscalização dos municípios;

c)Exame da base de dados, cd-room cedido pela Caixa Econômica Federal, competência dezembro/2004 a março/2005 do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes;

d)Contrato de prestação de serviços firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Ministério do Desenvolvimento Social, firmado em 01 de setembro de 2004, seu projeto básico; Faturas emitidas pela Caixa Econômica Federal para os meses de setembro/2004 a dezembro de 2004; Parecer da comissão de fiscalização do contrato sobre as dívidas de custeio do contrato, referentes aos exercícios de 2001 a 2003; relatórios da equipe de fiscalização do contrato sobre a validade de valores contidos nas faturas emitidas pela Caixa Econômica Federal, suas glosas; Exame das notas de empenho e ordens bancárias referentes aos pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal;

e)Relação de benefícios bloqueados, programa Bolsa Família, exercício/2004 e ofícios emitidas entre a SENARC e a CEF;

f)Relação de cartões emitidos e não entregues, confeccionada pela Caixa Econômica Federal, período de novembro/2004 a março/2005;

g)Ofícios de comunicação da Caixa Econômica Federal à SENARC sobre a devolução dos recursos financeiros, não sacados, até agosto de 2004 - os benefícios são devolvidos conforme contrato, após 90 (noventa) dias, e comprovação documental da devolução dos recursos resultantes de receitas financeiras, por conta remunerada;

h)Relatórios de fiscalização dos Municípios de: Monte Alegre; Poço Redondo; Riachão - MA; Uberaba - MG; Macapá - AP; Site da Caixa Econômica - Bolsa Escola e Bolsa Família; e

i)Relação físico-financeiro de benefícios não sacados, por município, competência 2004, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Gestão Orçamentária:

a)Extratos de contas correntes, referentes aos programas de transferência de renda: depósitos, saques e devoluções; verificada a anulação das despesas por conta do numerário devolvido; notas de empenho e comprovantes de pagamentos a CEF;

Gestão Financeira:

a)Extratos de contas correntes referentes as contas bancárias de competência 2003; Folhas de pagamentos, base dezembro/2004, emitidas pela Caixa Econômica Federal.

II - RESULTADO DOS EXAMES

4 CONTROLES DA GESTÃO

4.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

4.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX

4.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Durante o exercício de 2004 verificamos a existência, no âmbito da SENARC, das seguintes diligências do Tribunal de Contas da União/TCU:

a) **TC nº 007.329/2004-0, Acórdão 1496/2004**, que trata de Auditoria Operacional realizada pelo TCU no Programa Bolsa Família. Por meio do Ofício nº 376/MDS/SENARC, de 20.04.2005, foi informado o estágio da implementação das determinações e recomendações do Tribunal.

Recomendação 9.1: *"(...) adote providências com objetivo de implementar ações que visem dar cumprimento efetivo aos arts. 3º e 9º da Lei nº 10.836/04, abrangendo o sistema de controle das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as regras de sanção no caso de descumprimento das contrapartidas pelos beneficiários e a sistemática de controle social a ser exercida nos municípios."*

Implementação: a SENARC informou que, em articulação com o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e a Caixa Econômica Federal, elaborou uma portaria, que se encontra em análise por aquela Secretaria, para regulamentar a operacionalização das condicionalidades e a repercussão quanto ao seu descumprimento pelas famílias beneficiárias, em contrapartida aos benefícios pagos à conta do Programa.

Recomendação 9.2.1: *"envie aos municípios listagem identificando as famílias e o seu perfil de condicionalidades, inclusive aquelas remanescentes do Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação, estabelecendo a vinculação com a unidade de saúde municipal quando for o caso."*

Implementação: a SENARC informou que o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN foi o escolhido para o acompanhamento das condicionalidades da Saúde, cujo módulo municipal já está sendo utilizado pelos executores locais. Acrescentou, ainda, que o módulo específico, desenvolvido pelo DATASUS, que possibilita o monitoramento das condicionalidades da Saúde, pode ser acessado pela internet desde o dia 1º de março de 2005.

Quanto à vinculação das famílias à unidade de saúde municipal, informou que o Sistema Único de Saúde define que essa é uma atribuição dos municípios, uma vez que lhes compete a gestão daquele sistema.

O gestor informou ainda que *"no que tange à condicionalidade de Educação, as informações são repassadas por meio do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar, disponibilizado a todos os municípios mediante o sítio www.caixa.gov.br, contendo as informações necessárias (...). Em 27/10/2004, iniciou-se a coleta da frequência dos meses de outubro e novembro de 2004. A partir de 25/04/2004, o sistema estará disponível para transmitir as frequências relativas aos meses de fevereiro, março e abril de 2005."*

Recomendação 9.2.2: *"divulgue para gestores municipais, agentes de controle social e beneficiários, os critérios de inclusão no programa, bem como as exigências de cumprimento das condicionalidades e as regras para o seu monitoramento"*.

Implementação: a SENARC informou que, quanto aos gestores municipais e de controle social *"(...) está prevista uma publicação intitulada 'Programa Bolsa Família: Gestão e Responsabilidades Compartilhadas', que detalhará os componentes do Programa Bolsa Família e sua operacionalização, os critérios de elegibilidade das famílias, as responsabilidades dos entes governamentais na implementação do Programa, a estratégia para implementação em 2005 e as*

instruções sobre controle social, fiscalização, avaliação e monitoramento do programa."

Quanto aos beneficiários, informou que está em elaboração uma cartilha onde deverão constar os critérios de elegibilidade ao Programa, e os direitos e deveres dos beneficiários quanto ao cumprimento das condicionalidades.

Informou, ainda, que uma campanha publicitária de utilidade pública para informar e mobilizar a sociedade sobre os critérios de cumprimento e regras de monitoramento de condicionalidades, está dependendo apenas da viabilização de recursos para veiculação. Além disso, foram elaborados cartazes orientando e informando os beneficiários quanto a matricular e manter os filhos na escola, cuidar da saúde, vacinação e realização de pré-natal.

Recomendação 9.2.3: *"realize capacitação dos gestores municipais a respeito do Bolsa Família e a divulgação, aos municípios, de que a lista de beneficiários pode ser obtida no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome."*

Implementação: a SENARC informou, por meio do Ofício nº 249, de 6.4.2005, que *"desde janeiro de 2005, este Ministério disponibiliza mensalmente aos municípios e coordenações estaduais a base de dados do Cadastro Único dos beneficiários residentes em seus respectivos territórios. A base é disponibilizada por meio de arquivo em formato .txt, que permite o fácil manuseio dos dados, bem como sua migração para todos os bancos de dados comumente utilizados"*.

Recomendação 9.2.4: *"se articule com o Programa de Agentes Comunitários de Saúde -PACS e o Programa Saúde da Família-PSF, visando promover o cumprimento e acompanhamento das condicionalidades de saúde e nutrição do Bolsa Família"*.

Implementação: a SENARC informou que estão previstas diversas atividades para o fomento da ação das equipes do Programa de Agente Comunitário de Saúde e do Programa Saúde da Família-PSF, dentre as quais: envio de ofício a todas as coordenações municipais de Alimentação e Nutrição, reforçando as instruções operacionais; realização de capacitação nacional com todas as coordenações estaduais de Alimentação e Nutrição, em maio/2005; capacitação de todas as regionais estaduais do DATASUS, no que compete ao sistema de informação SISVAN, entre outras.

Recomendação 9.2.5: *"realize capacitação dos agentes envolvidos no controle social nos três níveis de governo e divulgue material de apoio com informações acerca do desenho do programa, da competência a ser exercida e da importância do próprio controle social"*.

Implementação: a SENARC informou que *"encontra-se em elaboração plano de Capacitação dos agentes envolvidos na implementação do Programa Bolsa Família (...). Está prevista a elaboração de Manual de Orientação aos membros das instâncias de Controle Social do Programa Bolsa Família, que deve aliar conteúdos informativos e legais do Programa Bolsa Família a situações-problema que permitam a percepção de sua abrangência."*

Recomendação 9.2.6: *"defina mecanismos de articulação regional que permitam a troca de experiências entre órgãos de controle social de diferentes municípios e divulgue, nacionalmente, as boas práticas de controle social no âmbito do Programa Bolsa Família"*.

Implementação: Não houve manifestação do gestor quanto a este item.

Recomendação 9.2.7: "elabore cadastro dos órgãos de controle social do Programa Bolsa Família".

Implementação: foi publicada a Instrução Normativa nº 01, de 20.5.2005, que divulga orientações aos Estados, Distrito Federal e Municípios para constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família e para o desenvolvimento de suas atividades. Informou que o levantamento dos órgãos de controle social tem término previsto para o final deste ano, com a finalização das assinaturas dos termos de adesão em todos os municípios participantes.

Recomendação 9.2.8: "oriente os municípios a divulgar os critérios de inclusão e de cumprimento das condicionalidades do programa, bem como os canais para apresentação de denúncias, críticas e sugestões, sugerindo-se a afixação de cartazes e a realização de reuniões com beneficiários em escolas, postos de saúde, igrejas e outros locais públicos".

Implementação: a SENARC informou que "O MEC conta com o Programa Fala Brasil - 0800616161 - que atende ao cidadão, registrando queixas e denúncias (...)". Informou, ainda, que "(...) foi disponibilizado o sistema de acompanhamento das condicionalidades da saúde, e algumas providências foram tomadas para desencadear amplo processo de sensibilização e divulgação dos gestores estaduais e municipais para o acompanhamento das famílias do Programa.", e ressaltou que, além disso, a sociedade e os municípios possuem, como canais para apresentação de críticas, denúncias e sugestões, a central de atendimento do MDS, com ligação gratuita para todo o país, e o endereço eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br.

Recomendação 9.2.9: "inclua na divulgação do programa informações referentes à concessão dos benefícios, com destaque para os critérios de migração dos programas de transferência de renda anteriores e procedimentos para inclusão das famílias no Bolsa Família com base no Cadastro Único".

Implementação: o gestor informou que estaria divulgando aos municípios, ainda no mês de maio de 2005, as metas de expansão do Programa Bolsa Família para o ano de 2005.

Recomendação 9.2.10: "divulgue para os gestores municipais os critérios de priorização das famílias cadastradas aos benefícios do programa, com orientação para que essas informações sejam disponibilizadas em locais públicos, como escolas e postos de saúde, para conhecimento do público-alvo."

Implementação: a SENARC informou que "(...) está em fase de discussão interna a publicação de norma sobre a operação do Programa Bolsa Família, em que se pretende incluir os seguintes critérios de seleção de famílias, já utilizados pelo Programa: menor renda per capita e maior número de crianças ou adolescentes até 15 (quinze) anos de idade."

Recomendação 9.2.11: "atribua aos municípios a indicação da prioridade de atendimento no Bolsa Família com base na carência nutricional das famílias"

Implementação: a SENARC informou que "(...) o Governo Federal instituiu grupo de trabalho, formado por representantes da Casa Civil, IPEA, IBGE e MDS, para a construção de proposta de definição das linhas oficiais de indigência e de pobreza." Acrescentou, ainda, que "(...) o Programa Bolsa Família, na medida em que orienta os municípios a cadastrarem a população mais pobre e seleciona entre o público-alvo aquelas famílias com menor renda, atinge os grupos familiares mais vulneráveis à insatisfação das condições alimentares básicas à sobrevivência."

Recomendação 9.2.12: "divulgue para os municípios boas práticas de manutenção e atualização do Cadastro Único"

Implementação: a SENARC informou que "Entre as estratégias a serem implantadas ainda neste exercício de 2005, estão a realização do II Seminário Nacional do Cadastro Único, e a instituição de um clipping eletrônico para os gestores locais, que periodicamente divulgará informações sobre o funcionamento do PBF e do Cadastro(...)".

Recomendação 9.2.13: "inclua nas parcerias negociadas com os governos estaduais os procedimentos esperados para que estes possam cumprir suas atribuições no programa."

Implementação: a SENARC informou que "Os termos de cooperação com o Governo Federal se encontram na página do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para consulta pública (www.mds.gov.br)."

Recomendação 9.2.14: "institua os seguintes indicadores de desempenho:

- 9.2.14.1: taxa de custo/transferência anual;
- 9.2.14.2: % mensal de famílias recebendo transferência financeira, por município.
- 9.2.14.3: % mensal de crianças com frequência escolar acima do mínimo, por município;
- 9.2.14.4: % mensal de famílias cumprindo a agenda de saúde e nutrição, por município;
- 9.2.14.5: % semestral de municípios que realizam monitoramento das condicionalidades;
- 9.2.14.6: % mensal de benefícios não sacados por município;
- 9.2.14.7: % anual de famílias atendidas que ultrapassaram a linha de pobreza, por município;
- 9.2.14.8: grau mensal de atendimento de famílias chefiadas por pessoa negra, por município; e
- 9.2.14.9: grau mensal de famílias mais pobres atendidas, por município.

Implementação: quanto à criação destes indicadores, a SENARC informou que:

- a taxa de custo/transferência anual é de 3,53%;
- as informações relativas à porcentagem de famílias recebendo transferência financeira encontram-se disponíveis no endereço <http://www.mds.gov.br/estatisticas>;
- com relação à porcentagem mensal de crianças com frequência escolar acima do mínimo e à porcentagem semestral de municípios que realizam monitoramento das condicionalidades, "seus cálculos dependerão do recebimento dos dados do acompanhamento das condicionalidades nos respectivos sistemas do MEC e do MS, cuja ação está em curso de implementação".
- "sobre o cumprimento da agenda de saúde e nutrição pelos municípios, estará disponível ao final do mês de julho próximo".
- quanto à porcentagem mensal de benefícios não sacados o gestor apresenta apenas informações de outubro de 2004 e ressalta: "A implantação do módulo de acompanhamento de benefícios não sacados, constante da recomendação 9.3.2 do TCU, contribuirá bastante para a melhoria desse indicador."
- no que se refere à porcentagem anual de famílias atendidas que ultrapassaram a linha de pobreza, "seu cálculo será realizado a partir da fixação de uma linha oficial de pobreza do Governo Federal".
- o grau mensal de famílias chefiadas por pessoa negra, "poderá ser calculado depois da inserção nas folhas de pagamento de um campo de raça/cor, já existente no Cadastro Único".
- "foi calculado o grau mensal das famílias mais pobres atendidas por município, sendo encaminhada, em anexo, planilha respectiva."

Recomendação 9.3: *determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:*

9.3.1: *reveja o procedimento de cadastramento das senhas, de modo a impedir o uso dos dígitos do NIS, com adoção de procedimento de recadastramento das senhas que forem iguais aos seis últimos dígitos do NIS, sugerindo-se o uso do comprovante de pagamento para veicular as informações necessárias"*

Implementação: *"(...) foi implantada a crítica impeditiva nos canais CAIXA AQUI/Correspondente bancário em agosto de 2004 e nas Agências da CAIXA em janeiro de 2005." Quanto à inclusão de mensagens nos extratos bancários, "esta rotina está em avaliação junto à área respectiva".*

9.3.2: *disponibilize mensalmente para os municípios a relação de beneficiários que não retiraram seus cartões ou que não estão sacando seus benefícios, incluindo seus endereços, com a recomendação que se proceda à busca ativa dessas famílias.*

Implementação: *"(...) a Caixa Econômica Federal desenvolveu sistemas informatizados para que os Municípios possam fazer download na Internet da lista de cartões não-entregues e de benefícios não-sacados. (...) no entanto, para disponibilização aos Municípios será necessário um aprimoramento nas listagens que estão sendo geradas, visto que o endereço das famílias vem sendo retirado da base SIISO".*

9.3.3: *descentralize a entrega de cartões em grandes municípios entre suas agências.*

Implementação: *"em grandes municípios, a descentralização da entrega de cartões já é feita pelas agências da CAIXA, possibilitando que o beneficiário receba seu cartão o mais próximo possível de sua residência (...)". O MDS acrescentou que a SENARC está estudando a possibilidade de entrega dos cartões diretamente no endereço das famílias, sem as senhas ativadas, com aviso de recebimento dos Correios.*

9.3.4: *realize estudo verificando a adequação de sua rede de atendimento em relação à previsão de expansão do Bolsa Família.*

Implementação: *a SENARC informou que a Caixa apresentou estudo e planejamento da expansão da rede de pagamento, sendo que, em dezembro de 2006 existirão mais de 40 mil canais de atendimento de beneficiários do Bolsa Família.*

Recomendação 9.4.1: *informe ao TCU, no prazo de 60 dias, as providências tomadas no caso da fraude ocorrida em Rio Formoso/PE, inclusive aquelas adotadas pela CEF para corrigir os desvios no procedimento de entrega de cartões aos beneficiários.*

Implementação: *a SENARC realizou fiscalização no município onde foi constatada, entre outras falhas, a utilização indevida de 196 cartões do Programa por dois funcionários da Prefeitura. O relatório de fiscalização foi encaminhado à Prefeitura e à Caixa, sendo que, em 1.12.2004, foi solicitada à SPOA/MDS a instauração de TCE tendo em vista a necessidade de reposição ao erário do valor de R\$ 68.595,00 sacados ilegalmente do Programa. Em dezembro de 2004 foi realizada nova fiscalização no Município para monitorar a implementação das recomendações anteriores cujo relatório foi encaminhado à Prefeitura em 28.2.2005, para atendimento das recomendações no prazo de 30 dias.*

Avaliação das Providências Implementadas: *tendo em vista que nem todas as ações recomendadas pelo Tribunal foram implementadas, consideramos a diligência parcialmente atendida.*

b) TC nº 014.459/2002-8, Acórdão 252/2005, que trata do Monitoramento da implementação das recomendações feitas por ocasião da Auditoria Operacional no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, objeto do Acórdão nº 240/2003. O gestor apresentou justificativas quanto às recomendações exaradas pelo TCU, por meio do Ofício/MDS/SENARC nº 249, de 6.4.2005.

Recomendação 9.1.1: *Desenvolva sistemática de manutenção a ser observada pelos municípios, estudando a possibilidade de incluir os seguintes aspectos:*

9.1.1.1: *Priorização do processamento das alterações que foram objeto de solicitações por meio de ofícios, podendo ser utilizado o trabalho como fase de teste prévio à implementação definitiva da rotina de alteração de dados; que permitam a consulta e a extração de relatórios gerenciais para os gestores, a exemplo da relação de benefícios disponibilizados e não sacados.*

Implementação: *Não apresentou justificativas, no entanto, conforme exame do banco de ofícios, pendentes de regularização - planilha confeccionada pela Coordenação Geral de Benefícios da SENARC -, existem 17.805 ofícios por Municípios e 98.935 NIS pendentes de regularização.*

Recomendação 9.1.6.9: *Promova ações junto aos municípios para orientar os beneficiários quanto à correta utilização do cartão eletrônico e da senha, por exemplo, promovendo eventos com a participação dos gestores municipais e beneficiários dos programas.*

Implementação: *Não apresentou justificativas.*

Recomendação 9.1.8: *Estude alternativas que resultem na expansão da rede pagadora dos benefícios, considerando, além de uma possível negociação com a Caixa com vistas a um aumento do número de postos de pagamento nos municípios, a sugestão de alguns setores estaduais e municipais no sentido de utilizar a capilaridade do Banco do Brasil ou da ECT, optando pelo que for mais vantajoso;*

Implementação: *a Caixa Econômica Federal expediu Ofício nº 38/2005/SUDEL/GERPO, em 18 de março de 2005, informando no item 1.4.1 sua meta de expansão da rede de atendimento para 40.491 pontos - incluindo-se agências, PAB, Correspondentes bancários, lotéricos, etc. Contudo, não informa as localidades, objeto da expansão.*

Recomendação 9.3: *determinar ao Ministério da Assistência e Promoção Social que remeta ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação, contendo o conjunto de metas correspondentes aos indicadores de desempenho recomendados no subitem 9.1.5 supra, contemplando prazo para o atingimento dessas metas e o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendadas pelo Tribunal, com o nome dos responsáveis pela implementação dessas medidas.*

Implementação: *a Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC elaborou Plano de Ações para Melhoria do Cadastro Único no período de 2005/2006, o qual contém como premissas:*

a) Validação e atualização de informações cadastrais com:

- Relação Anual de Informações Cadastrais;
- Base de dados de Informações do IBGE;
- Informações cadastrais com os dados dos beneficiários do Tarifa Social de energia elétrica;

b) Definição de Responsabilidades Federadas no Cadastramento e na Manutenção do Cadastro Único, por:

- Repasse de recursos aos municípios para apoio ao processo de manutenção de cadastro;
 - Regulamentação do Cadastramento Único;
- c) Capacitação de Municípios e Estados para o Cadastramento;
- d) Aprimoramento dos Instrumentos para a operação do Cadastramento:
- Aprimoramento do formulário;
 - Aprimoramento do material de informação e divulgação do cadastro.
 - Aprimoramento do sistema de cadastramento - Implantação da nova versão do sistema de cadastramento - Versão 6.0; e
- e) Fomento ao uso da base de dados do Cadastro Único por outros programas do Governo Federal, Estados e Municípios.

Também consta nas respostas a Instrução Operacional nº 4, de 14 de fevereiro de 2005, referente aos procedimentos operacionais de bloqueios e multiplicidades cadastrais e as responsabilidades operacionais dos Municípios.

Avaliação das Providências Implementadas: tendo em vista que nem todas as recomendações do Tribunal foram atendidas integralmente, consideramos a diligência parcialmente atendida.

c) Processo TC nº 015.609/2004-8, Acórdão 2814/2004, que trata de representação sobre possível utilização eleitoral de recursos do Programa Bolsa Família pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.

Implementação: o gestor encaminhou cópia de documentação da Promotoria de Justiça Eleitoral da Comarca de Itaperuna/RJ onde consta que "*verificou-se a inexistência de abuso de poder político ou econômico, pelo qual foi requerido o arquivamento do feito.*".

Avaliação das Providências Implementadas: tendo em vista a conclusão da Justiça Eleitoral quanto a inexistência de crime eleitoral, consideramos a diligência atendida.

4.1.2 ASSUNTO - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA SFC

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Intempestividade no atendimento das denúncias.

Solicitamos, para análise das providências adotadas, 13 processos de denúncias encaminhadas por esta Secretaria, dos quais 12 nos foram apresentados, uma vez que o processo relativo ao Município de Boqueirão do Leão/RS não foi localizado pela equipe da Coordenação-Geral de Fiscalização da SENARC.

Da análise das referidas denúncias, verificamos:

a) Piraquara/PR: a denúncia de irregularidades na aplicação de recursos do Programa Bolsa Família, veiculada por meio de programa de televisão, ocasionou a realização de fiscalização/CGF no município pela SENARC, em conjunto com a CGU, em outubro de 2004. Da documentação fornecida pela Coordenação-Geral de Fiscalização não consta que o relatório elaborado pela equipe de fiscalização da SENARC tenha sido encaminhado à Prefeitura ou à Caixa Econômica Federal para providências. Quanto ao relatório da CGU, também não foram tomadas quaisquer providências para atendimento das recomendações ali elencadas.

b) Itaíba/PE: Em 15.12.2004, por meio do Ofício nº 32729/DSAAS, foi encaminhado ao MDS o Relatório de Ação de Controle realizada por esta CGU no Município. Por meio do Ofício/SENARC nº 736, de 21.12.2004, a SENARC notificou a Prefeitura a apresentar manifestação, nom prazo de 30 dias, acerca das recomendações elencadas no citado relatório. No entanto, embora o prazo já tenha expirado não houve reiteração por parte da Unidade.

c) Cáceres/MT: o relatório de fiscalização foi encaminhado pela CGU em 2.2.2005, por meio do Aviso Ministerial nº 28/CGU-PR, no entanto, até o encerramento dos nossos trabalhos de campo, não haviam sido tomadas providências quanto às recomendações proferidas no mesmo.

d) Águas Belas/PE: o relatório de fiscalização foi encaminhado à Prefeitura, para providências, em 20.12.2004. A Prefeitura apresentou justificativas parciais e solicitou prazo de 30 dias para enviar a documentação complementar. Em 13.4.2005, foi elaborado o Parecer/CGF nº 068/2005, no qual é feita a análise das respostas recebidas e são reiterados os itens pendentes, no entanto, o parecer não foi encaminhado à Prefeitura.

e) Ribeirópolis/SE: A CGF efetuou visita "in loco" ao Município com vistas a apurar denúncia de que o vereador Pedro do Carmo de Jesus (NIS 165.99280.07-3) é beneficiário do Programa Bolsa Família. Confirmada a veracidade da denúncia, o relatório traz recomendação à Coordenação-Geral de Benefícios/SENARC para que providencie a exclusão e à Prefeitura para que para atualize os dados de renda do beneficiário no cadastro único.

Embora o bloqueio do benefício tenha ocorrido em outubro de 2004, só em 17.5.2005, após solicitação desta equipe de auditoria, a CGF encaminhou o Memo 93/2005-CGF/DO/SENARC ao Coordenador Geral de Benefícios, solicitando o cancelamento.

Ressalte-se que, o fato de um beneficiário permanecer na folha de pagamento, mesmo estando com o benefício bloqueado, gera custo para a gestão do programa uma vez que é cobrada pela Caixa Econômica Federal uma tarifa de R\$ 0,60, por família beneficiária constante da folha de pagamento gerada. A demora na exclusão do Sr. Pedro do Carmo de Jesus já importou ao Programa, até maio/2005, um gasto evitável de R\$ 4,20. Além disso, outra família do município, realmente necessitada, já poderia ter sido incluída no Programa, desde que foi verificada a inelegibilidade do beneficiário em questão.

f) Medina/MG: O MDS recebeu denúncia de que a Sra. Santa Matos da Silva recebe indevidamente o benefício referente à criança Adrison Rocha Batista, uma vez que a responsável pela criança é a mãe da mesma, a Sra. Geysa Silva Rocha, a qual teve seu benefício bloqueado.

Segundo consta do sistema de acompanhamento de denúncias, "o MDS bloqueou preventivamente o benefício de Geysa Silva Rocha (NIS 162.37922.68-8), até que a prefeitura se manifeste quanto à vinculação do dependente Adrison Rocha". No entanto, até ser diligenciado pela equipe de auditoria, a Prefeitura não havia sido notificada a pronunciar-se, fato que se deu apenas em 24.5.2005, por meio do Ofício nº 590/MDS/SENARC.

g) São João do Triunfo/PR: a denúncia veiculada na imprensa, em 6.11.2004, versava sobre supostas irregularidades no pagamento do benefício do Bolsa Família a pessoas com renda per capita acima do valor permitido em detrimento de famílias mais necessitadas do município. A prefeitura foi diligenciada, em 8.11.2004, e apresentou informações em 15.12.2005. A SENARC emitiu o Parecer/CGF nº 001/2005, que trata da análise dos documentos encaminhados, o qual conclui que o Município não atendeu às solicitações proferidas pela SENARC, em vista disso foram expedidos o Memo s/nº CGF/DO/SENARC, de 25.2.2005, à Coordenação Geral de Benefícios, solicitando o

bloqueio preventivo dos benefícios das famílias denunciadas, bem como o Ofício nº 159/2005, de 3.3.2005, à Prefeitura municipal, dando prazo de 30 dias para apresentar documentos e informações quanto à elegibilidade das famílias denunciadas. A solicitação não foi atendida pela Prefeitura.

h) Parnaíba/PI: em 3.12.2004, foi veiculada na imprensa a notícia sobre a prisão do servidor público municipal Dallan Alves Cardoso, responsável pelo cadastramento das famílias do Município no Cadastro Único, acusado de retenção de cartões do Bolsa Escola, Bolsa Família e Vale-Gás. O gestor diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 652, de 3.12.2004, com vistas a apurar a denúncia e prestar informações sobre a elegibilidade das famílias de Ana Maria Costa Carvalho e de Messias da Conceição Alves, bem como a Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício nº 663, de 6.12.2004, para manifestar-se acerca da forma de entrega dos cartões no Município.

A resposta da Prefeitura, de 20.12.2004, não atende à diligência efetuada uma vez que apenas informa que o servidor encontra-se afastado do serviço público desde novembro de 2003 e está respondendo a inquérito policial junto à Polícia Federal.

Apesar do prazo de 30 dias para atendimento ter se esgotado em janeiro de 2005, apenas em maio de 2005, por ocasião de diligências desta equipe de auditoria, a SENARC reiterou os expedientes acima.

i) Encruzilhada do Sul/RS: a denúncia veiculada na imprensa, em 4.11.2004, trata de suposto pagamento indevido do benefício do Bolsa Escola à auxiliar de enfermagem Climacir Ataíde de Freitas Gonçalves, esposa do Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Airton Machado Gonçalves. A SENARC diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 484, de 12.11.2004, a manifestar-se sobre o assunto bem como a fazer o recadastramento das famílias do Município. A resposta da Prefeitura encaminhada em 22.2.2005 não atende à diligência efetuada, uma vez que não traz informações sobre a família denunciada. Apesar disso, apenas em maio de 2005, por ocasião de diligências desta equipe de auditoria, a SENARC reiterou o assunto, por meio do Ofício nº 596, de 27.5.2005.

j) Boquim/SE: a denúncia da prisão do Coordenador do Bolsa Família, Sr. Genivaldo Mendonça de Jesus e da funcionária da Prefeitura Lucivânia Silva Santos, foi veiculada na imprensa nacional em 12.11.2004, acusados da posse ilegal de cartões e saque indevido de benefício do Bolsa Família. A SENARC diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 510, de 18.11.2004 e a Caixa Econômica Federal, através do Ofício nº 512/2004, de 1.12.2004, para apresentarem justificativas sobre os fatos denunciados. Também foi enviado o Ofício nº 511, sem data, ao Promotor de Justiça de Boquim, solicitando informações sobre as ocorrências detectadas.

A resposta da Prefeitura encaminhada em 10.12.2004, originou o Parecer nº 7/2005, de 20.4.2005, o qual contém as seguintes recomendações: 1) reiterar o contido no Ofício encaminhado à Prefeitura; 2) reiterar o Ofício encaminhado à CEF; e 3) renovar o pedido dirigido ao Promotor de Justiça de Boquim. Após essas recomendações, em maio de 2005, a SENARC reiterou os expedientes em questão.

l) Pedreiras/MA: o Município foi fiscalizado pela SENARC em conjunto com a CGU. Em outubro de 2004, a Caixa presta informações solicitadas pela SENARC por meio do Ofício nº 719/04/SUDEL/GESES, de 26.10.04, contendo a identificação e a comprovação dos bloqueios dos benefícios. Em 18.10.04, a SENARC solicitou informações adicionais à Caixa, por meio do Ofício nº 395-04/SENARC/MDS, o qual, até o término dos nossos trabalhos em campo, não havia sido atendido.

m) São Félix do Xingu/PA: a denúncia de desvio de verbas federais no Município foi objeto de verificação desta CGU, por ocasião da 12ª etapa do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, cujo relatório foi encaminhado ao MDS em 15.12.2004, por meio do Aviso nº 873/CGU-PR. A SENARC não apresentou providências quanto ao atendimento das recomendações do Relatório.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 667/MDS/SENARC, de 17.6.2005, a SENARC apresentou as seguintes justificativas:

Quanto à demora na exclusão de beneficiários comprovadamente irregulares, caso de Ribeirópolis/SE, o gestor informou que "adotou-se a estratégia recomendada pela equipe de auditoria a partir do recebimento dos relatórios de fiscalização do 13º sorteio Público. (...) a Coordenação-Geral de Fiscalização passou a expedir memorandos requerendo o bloqueio preventivo dos pagamentos à área de benefícios no mesmo momento em que realiza as diligências junto às prefeituras, até que o executor local se manifeste acerca da matéria."

O gestor informou, ainda, que "os problemas assinalados decorrem das dificuldades inerentes à execução de um programa social com a capilaridade e dimensão deste Programa Bolsa Família. (...) todos os exames in loco têm sido realizados pela equipe de nove profissionais lotados atualmente na Coordenação-Geral de Fiscalização, os quais acumulam as tarefas de fiscalização, vistoria, elaboração de ofícios-diligência, análise de respostas das prefeituras, apuração de denúncias, atendimento de consultas pela sociedade e por prefeituras, entre outras."

RECOMENDAÇÃO:

A SENARC deve atentar para o cumprimento dos prazos fixados para atendimento das denúncias, realizando tempestivamente diligências junto às prefeituras municipais, tendo em vista que o atraso no atendimento, além de causar prejuízos à gestão do Programa, pode vir a comprometer a avaliação da gestão da Unidade.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

4.1.2.2 INFORMAÇÃO:

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 9/2005, indagamos ao gestor quanto às providências adotadas relativamente às recomendações dos relatórios referentes às etapas de 8 a 11 do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, conforme Ofícios DSAAS/SFC/CGU-PR: nº 25.119, de 1.10.04, nº 1.492, de 19.1.05, nº 1.493, de 19.1.05, nº 1.496, de 19.1.05 e nº 8.991, de 20.4.05.

A SENARC encaminhou, por meio do Ofício nº 649/MDS/SENARC, de 8.6.2005, a Nota Técnica nº 1/2005, contendo as informações solicitadas quanto ao 8º e 9º Sorteios.

Segundo a referida Nota Técnica as providências adotadas foram: (1) análise das ocorrências apontadas nos relatórios; (2) envio de ofícios solicitando esclarecimentos e adoção de providências no prazo de 30 dias, às

prefeituras de Acrelândia/AC, Itaberaba/BA, Aiuaba/CE, Pacujá/CE, Lontra/MG, Cristino Castro/PI, Serra Caiada/RN, Roque Gonzales/RS, quanto ao 8º sorteio e, Ribeirópolis/SE, Delmiro Gouveia/AL, Caculé/BA, Pacajus/CE, Paramoti/CE, Capelinha/MG, Cuité/PB, Salgado de São Félix/PB, São José do Belmonte/PE e Bom Jesus/PI, quanto ao 9º sorteio; (3) envio de memorando solicitando à Coordenação Geral de Benefícios o devido tratamento aos casos de duplicidades apontados no relatório de Bernardino Batista/PB; (4) elaboração de parecer sobre as respostas recebidas das prefeituras; (5) envio de novo ofício às prefeituras quando necessário esclarecimentos adicionais, caso de Aiuaba/CE e Ribeirópolis/SE; (6) arquivamento do processo quando da plena regularização das falhas apontadas, caso das prefeituras de Cristino Castro/PI, Serra Caiada/RN, Lontra/MG, Itaberaba/BA, Roque Gonzales/RS e Pacajus/CE; e (7) reiteração dos ofícios quando as prefeituras não atendem às diligências no prazo de 30 dias.

Quanto ao 10º e 11º Sorteios a SENARC informou, por meio do Ofício nº 648/SENARC/MDS, de 8.6.2005, as providências adotadas para atendimento aos relatórios de fiscalização, as quais consistem nas mesmas ações descritas no item anterior relativo ao 8º e 9º Sorteios.

Confirmamos a adoção das providências informadas pelo gestor, no entanto, verificamos a intempestividade na realização das diligências, principalmente no que se refere à reiteração de ofícios, nos casos de não atendimento da notificação inicial por parte das prefeituras, na análise dos esclarecimentos prestados e respectiva emissão de parecer sobre os mesmos, bem como no encaminhamento das respostas à Secretaria Federal de Controle Interno.

4.1.2.3 CONSTATAÇÃO:

Não atendimento aos Ofícios nº 430 e 431/GAB/SECRIE, de 2.8.2004, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade-SECAD, do Ministério da Educação, que se refere às recomendações constantes da Nota Técnica nº 1213/DSEDU/SFC, de 10.09.2004, da Secretaria Federal de Controle Interno.

A citada Nota Técnica traz as seguintes recomendações quanto à prestação de contas do contrato firmado entre a extinta Secretaria do Programa Nacional Bolsa Escola e a Caixa Econômica Federal para viabilização do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola:

a) *"Providenciar junto à CAIXA a devolução dos recursos não pagos aos beneficiários do Bolsa Escola, em cumprimento ao Contrato, e encaminhar cópia dos comprovantes da devolução a esta SFC, especificando os montantes relativos aos exercícios de 2001, 2002 e 2003."*

Em atendimento, a extinta SECRIE encaminhou ao MDS o Ofício nº 430/GAB/SECRIE, de 2.8.2004, solicitando que *"diligencie junto ao agente operador do Programa Bolsa-Escola, Caixa Econômica Federal, para que efetue a devolução dos valores não pagos aos beneficiários na vigência do contrato nº 01/2001."*

b) *"Informar a esta SFC quando da apresentação, por parte da CAIXA, das prestações de contas anual dos exercícios de 2002 e de 2003."*

A SECRIE informou que devido ao não atendimento, à época, por parte da CAIXA, solicitou ao MDS, por meio do Ofício nº 431/GAB/SECRIE, de 2.8.2004, que *"diligencie junto ao agente operador do Programa Bolsa-Escola, Caixa Econômica Federal, para que apresente as prestações de contas anuais do Contrato nº 1/2001, referentes aos exercícios de 2002 e 2003."*

JUSTIFICATIVA:

A SENARC, por meio do Ofício nº 667, de 17.6.2005, informou que "desde a assinatura, em 2004, do contrato atualmente vigente entre o MDS e a CAIXA, os recursos não sacados do Programas Bolsa Família e Remanescentes têm sido devolvidos mensalmente.

Em 27 de agosto de 2004, a CAIXA depositou R\$ 150 milhões do total de R\$ 299 milhões dos recursos não sacados dos Programas Bolsa Família e Remanescentes no período de 2001 a 2003. O restante dos recursos, R\$ 149 milhões, continua depositado nas contas próprias de cada exercício na CAIXA, sendo a remuneração dos mesmos repassada ao MDS mensalmente. A devolução plena do principal está pendente da prestação de contas da CAIXA referente a estes anos."

Tendo em vista a existência do débito informado, no valor de R\$ 149 milhões, o MDS deve agilizar junto à Caixa Econômica Federal a apresentação da prestação de contas referente aos exercícios de 2001 a 2003.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

4.1.2.4 INFORMAÇÃO:

O Programa Bolsa Família, por ocasião da sua criação pela Medida Provisória nº 132, de 20.10.2003, estava sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, no âmbito da Presidência da República, a qual foi extinta por meio da Medida Provisória nº 163, de 23.1.2004, tendo suas responsabilidades quanto ao Programa sido transferidas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Em razão da extinção, a Coordenação-Geral de Auditoria da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República realizou Auditoria de Avaliação da Gestão-Tomada de Contas Extraordinária da referida Secretaria-Executiva, relativa ao período de 1º de janeiro de 2004 a 18 de fevereiro de 2004.

A citada auditoria concluiu que os atos e fatos da gestão da Unidade, no referido período, "não comprometeram ou causaram prejuízo à Fazenda Nacional", motivo pelo qual foi emitido o Relatório e o Certificado de Auditoria do tipo Regular.

4.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

4.2.1 ASSUNTO - ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS

4.2.1.1 INFORMAÇÃO:

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania-SENARC, tem a responsabilidade pela gestão da política nacional de renda de cidadania do Governo Federal, sendo o Programa Bolsa Família, criado pela Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro 2003, convertida na Lei nº 10.836, de 09.01.2004, o principal programa de transferência de renda.

As competências da SENARC previstas no Decreto nº 5.074/04, são as seguintes:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação e implementação da Política Nacional de Renda de Cidadania;

II - coordenar, implementar, acompanhar e controlar os programas e projetos relativos à Política Nacional de Renda de Cidadania, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - atuar para promover a articulação entre as políticas e os programas dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as ações da sociedade civil ligadas à política de renda de cidadania;

IV - atuar para promover a orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão de planos, programas e projetos relativos à área de renda de cidadania;

V - promover a normalização da Política Nacional de Renda de Cidadania; e

VI - coordenar a implementação das ações estratégicas da Política Nacional de Renda de Cidadania.

De acordo com o Decreto nº 5.074, a SENARC tem a seguinte estrutura organizacional:

- Departamento de Operação;
- Departamento de Gestão dos Programas de Transferência de Renda; e
- Departamento do Cadastro Único.

Com relação ao Regimento Interno da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, encontra em fase final de aprovação o de Regimento Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS, onde a SENARC está inserida.

Segundo o Decreto nº 5.209 de 17.9.2004, regulamentador da Lei nº 10.836 de 9.1.2004, que cria o Programa Bolsa Família, cabe à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/MDS, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a gestão do Cadastramento Único do Governo Federal, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Constituem benefícios financeiros do Programa:

- o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

- o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

Para fins de recebimento do benefício são consideradas:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento; e

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda.

O valor do benefício mensal será de R\$ 50,00 e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00. O valor do benefício mensal será de R\$ 15,00 por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00. A família que recebe o benefício básico, poderá receber, cumulativamente, o benefício variável, observado o limite de três dependentes. A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00, até o limite de R\$ 100,00, receberá exclusivamente o benefício variável até o limite de três dependentes. Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAE e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo. O referido benefício será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

Os atuais beneficiários dos programas remanescentes, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

- I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;
- II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;
- III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;
- IV - combater a pobreza; e
- V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Segundo informações do gestor, em dezembro de 2004, o Programa atendeu 6,5 milhões de famílias beneficiárias, cumprindo, portanto, a meta estabelecida. Em relação ao número de famílias atendidas em janeiro de 2004 - 3,6 milhões, houve um aumento de 82% do número de beneficiários, incluída, aí, a ampliação da cobertura nas capitais e respectivas regiões metropolitanas, que passou de 660.644 famílias atendidas em janeiro para 1.566.749 em dezembro.

Em relação à unificação dos Programas Remanescentes, foram incorporadas ao Bolsa Família os seguintes percentuais:

Bolsa Escola - 39,82%;
Bolsa Alimentação - 96,80%;
Cartão Alimentação - 86,07%; e
Auxílio Gás - 44,83%.

O contingente de famílias atendidas pelo Bolsa Família em dezembro de 2004 representa 60% do número estimado de famílias pobres.

Cerca de 78% das famílias beneficiárias do Programa recebem benefícios acima de R\$ 50,00, ou seja, são famílias extremamente pobres, que fazem jus ao benefício básico (R\$ 50,00) e o variável (até R\$ 45,00). O benefício médio é da ordem de R\$ 66,00.

4.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

4.2.2.1 INFORMAÇÃO:

Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na transação Conformidade Contábil (CONCONFCON), verificamos os seguintes registros de restrições contábeis:

Julho/04

Restrição	Título	Grupo
999	Falta/Restrição Conform. Suporte Documental	999
951	Falta/Restrição na conformidade diária	999

Agosto/04

Restrição	Título	Grupo
999	Falta/Restrição Conform. Suporte Documental	999
203	Saldos Alongados Contas Transit.Pas. Circul.	210

Recomendamos à Unidade maior rigor quando da emissão dos documentos, verificando a correspondência com a documentação comprobatória das operações e os respectivos lançamentos no SIAFI, de forma a evitar situações de restrições, em cumprimento ao que estabelece o Manual SIAFI, Macrofunção 1.3.1.1, que detalha os procedimentos mencionados na NE/CCONT n° 15, de 14.11.1996.

4.2.2.2 INFORMAÇÃO:

No que se refere ao atendimento às disposições contidas na IN Conjunta STN/SFC n° 4/2000, verificamos que a Unidade deixou de efetuar os registros de conformidade de suporte documental, nas seguintes datas:

- Outubro: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 28 e 29;
- Novembro: 1, 4, 5, 9, 10, 12, 18, 23 e 25;
- Dezembro: 1, 2, 3, 7, 10, 13, 15, 16, 20 e 21

Recomendamos à Unidade o cumprimento das disposições contidas na IN Conjunta/STN/SFC n° 4/2000, efetuando tempestivamente os registros referentes à conformidade de suporte documental dos atos de gestão praticados no decorrer do exercício.

4.2.3 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

4.2.3.1 INFORMAÇÃO:

O controle das denúncias recebidas pela SENARC e a fiscalização do Programa Bolsa Família está a cargo da Coordenação Geral de Fiscalização-CGF, a qual conta com uma força de trabalho composta por 7 servidores.

Verificamos que a CGF não possui um sistema informatizado para controle das denúncias, utilizando-se, para tanto, de planilhas eletrônicas e de um programa em Access desenvolvido pelos próprios servidores da Coordenação. Nas planilhas estão registradas as denúncias recebidas por carta, e-mail, veiculadas na imprensa, etc., enquanto que no Access registram-se as encaminhadas pela CGU, Ministério Público, bem como as recebidas por meio de telefone.

Em relatório obtido dos registros das denúncias recebidas por telefone, na data da nossa visita, em 12.4.2005, havia um total de 1.500 registros dos quais 1.064 classificados como "infundada, incompleta ou duplicada", 66 como "formal" e 370 como "relevante".

Ressalte-se que a classificação como "infundada" aplica-se, por exemplo, aos casos em que a pessoa denunciada não faz parte do cadastro e folha de pagamento do Programa; "incompleta" é quando, por falta de dados, não se

consegue identificar a pessoa ou o objeto da denúncia; e "duplicadas" são aquelas cujo objeto já foi ou está sendo verificado pela equipe de fiscalização.

Da análise do relatório verificou-se que, das 1.064 denúncias classificadas como "infundadas, incompletas ou duplicadas", 1.044 não possuem justificativa que permita identificar o porquê de terem recebido tal classificação.

Verificou-se, ainda, que o relatório extraído do Access não permite identificar as providências adotadas quanto às denúncias classificadas como "formal" e "relevante". Na coluna "providências" constam apenas as palavras "verdadeiro", quando o respectivo campo do aplicativo está preenchido e "falso", quando não há preenchimento. O mesmo foi verificado para as colunas "Prefeitura", "Caixa", "MPF" "TCU", "SFC" e "outros", ou seja, em vez de constar a identificação do expediente encaminhado a cada um desses órgãos, a informação que aparece no relatório é "verdadeiro" ou "falso".

Quanto ao controle realizado por meio de planilhas eletrônicas, estas registram apenas o número de ordem, o nome do município e a sigla do Estado, sendo uma planilha para cada exercício. A planilha referente ao exercício de 2004 possui um total de 409 registros.

Quanto ao controle documental verificamos que não são formalizados processos para o acompanhamento das denúncias, os documentos gerados a partir de cada uma são apenas juntados, sem ordem cronológica, em capas de processo identificadas com o número de ordem da planilha eletrônica, o ano, o município e o estado.

4.2.3.2 CONSTATAÇÃO:

Deficiência nas formas de controle das denúncias recebidas.

Com vistas a verificar a eficiência dos controles descritos acima, selecionamos sete denúncias encaminhadas pela CGU à SENARC durante o exercício de 2004 e que se encontram pendentes de atendimento. Verificamos que destas, apenas três encontravam-se registradas no sistema de controle e, mesmo assim, sem o registro das recomendações demandadas pela SFC.

Quanto ao controle documental solicitamos para análise 24 denúncias escolhidas dentre as recebidas pela SENARC por meio de telefone, fax, e-mail ou carta, referentes aos seguintes municípios:

- a) Porto Real/RJ:** a documentação apresentada constitui-se apenas de minutas de ofícios para a Prefeitura, para o MEC e para o Procurador da República do Estado do Rio de Janeiro. Não consta o objeto da denúncia, o meio pelo qual a mesma foi formulada e nem as providências adotadas uma vez que não há indicação de que os ofícios chegaram a ser assinados e enviados.
- b) Guajará-Mirim/RO:** recebimento indevido do Bolsa Família recebida em 18.10.2004. Na documentação apresentada não consta que a mesma tenha sido analisada nem a adoção de qualquer providência sobre o caso.
- c) Coreaú/CE:** irregularidades no Programa Bolsa Família, recebida por correio eletrônico em 14.4.2004. Em 6.5.2004 o Prefeito Municipal foi notificado a apresentar justificativas no prazo de 30 dias. Expirado o prazo, não houve reiteração da SENARC.

d) Novo Brasil/GO: irregularidades no Programa Fome Zero e supostas ameaças feitas por funcionário ligado ao prefeito eleito do Município, recebida em 5.11.2004, no entanto não consta qualquer providência para sua apuração.

e) Apucarana/PR: a denúncia recebida em 16.6.2004, trata de atraso no pagamento do Bolsa Alimentação ao filho da Sra. Rosângela Aparecida Krunit. Em 6.7.2004, a CGF emitiu despacho informando que o sobrenome constante do CADÚNICO era KRONIT e não KRUNIT e que a família foi migrada para o Bolsa Família, em seguida solicita o arquivamento do caso, sem que tenha sido esclarecido o motivo do atraso e se a família recebeu os valores devidos, bem como se foi encaminhada resposta ao demandante.

f) Ouro Preto/MG: foi encaminhado à Prefeitura, em 12.11.2004, o relatório da fiscalização realizada no município pela equipe da CGF, estabelecendo o prazo de 30 dias para apresentar justificativas quanto aos fatos ali apontados. Embora o prazo já se encontre esgotado, não houve reiteração por parte da SENARC.

g) Demerval Lobão/PI: foi realizada fiscalização no município pela equipe da CGF, em novembro de 2004, cujo relatório traz várias recomendações à prefeitura e à Caixa Econômica Federal, no entanto, o mesmo não foi encaminhado a esses órgãos para providências.

h) Araruna/PB: a denúncia de cobrança de taxa pelo Comitê Gestor Local foi apurada por meio de envio de expedientes à prefeitura municipal, culminando com a solicitação de providências para que esta custeie as despesas administrativas do órgão de controle social. Não há resposta ao demandante.

i) Rio Grande/RS: O Ministério Público no Rio Grande do Sul, enviou ofício ao MDS, em 8.12.2004, com documentos sobre possível irregularidade na liberação de cartão do Bolsa Família. Apesar do prazo de 20 dias fixado pelo MP não foram tomadas providências a respeito.

j) Rio Formoso/PE: a partir de denúncia veiculada na imprensa foi realizada fiscalização no município onde foi constatada, entre outras falhas, a utilização indevida de 196 cartões do Programa por dois funcionários da Prefeitura. O relatório de fiscalização foi encaminhado à Prefeitura e à Caixa, sendo que, em 1.12.2004, foi solicitada à SPOA/MDS a instauração de TCE tendo em vista a necessidade de reposição ao erário do valor de R\$ 68.595,00 sacados ilegalmente do Programa. Em dezembro de 2004 foi realizada nova fiscalização no município para monitorar a implementação das recomendações anteriores cujo relatório foi encaminhado à Prefeitura em 28.2.2005, para atendimento das recomendações no prazo de 30 dias. Embora o prazo já tenha expirado não houve atendimento da Prefeitura nem reiteração por parte do MDS. Quanto à instauração de TCE não houve manifestação da SPOA a respeito.

k) Cícero Dantas/BA: supostas irregularidades no Programa Fome Zero, recebida em 28.4.2004. Por meio do Ofício nº 421/SENARC, de 7.7.2004, a SENARC diligenciou a Prefeitura, fixando prazo de 30 dias para apresentação de justificativas. Devido ao não atendimento, houve reiteração, em 12.08.04, conforme Ofício nº 612/SENARC, novamente com prazo de 30 dias para atendimento. Embora o prazo encontre-se esgotado, não houve mais ações de reiteração por parte do gestor.

l) Entre Rios/BA: beneficiária do Bolsa Família não consegue sacar o benefício, recebida por e-mail, em 14.9.2004. Conforme consulta realizada no SIPAS, em junho de 2005, a denunciante é, atualmente, beneficiária do Bolsa Família, desde maio/2005, sendo que a mesma não é proveniente de nenhum dos programas remanescentes. A SENARC deve providenciar o retorno à denunciante, tendo em vista a existência de benefício disponível e não sacado, relativo ao mês de maio/2005.

m) Brasília/DF: a denúncia recebida por e-mail, em 31.10.04, sobre a existência de beneficiários em Taguatinga com renda per capita superior à permitida pelo Programa Bolsa Família, provocou a realização de visita "in loco" por parte da SENARC, que concluiu pela improcedência da denúncia. No entanto, o procedimento não incluiu retorno ao denunciante e também não foi efetuada a atualização do banco de dados do setor de fiscalização.

n) Lagoa Grande/MG: a denúncia foi recebida por meio do OF nº 090/04, de 20.10.04, da Secretaria da Câmara Municipal de Lagoa Grande, solicitando auditoria no Município devido ao alto índice de reclamações de famílias cadastradas que nunca tiveram acesso ao benefício; ao uso do programa para fins eleitores; ao excesso de burocracia nas informações dos programas e ao atraso no pagamento do PETI. Embora conste o Despacho/ASPAR nº 542/04, de 29.10.04, da Assessoria do Ministro, solicitando providências, nenhuma atitude foi tomada pela SENARC para atendimento.

o) São Sebastião/AL: a partir da denúncia do cancelamento de benefícios pela Prefeitura, feita em 20.07.04, foi realizada fiscalização no Município, cujo relatório foi encaminhado à Prefeitura, para providências, em 28.02.05, por meio do Ofício nº 169/05/SENARC/MDS, fixando prazo de 30 dias para atendimento. Embora o prazo já se encontre expirado, até a presente data não foram tomadas providências adicionais.

p) Dourados/MS: trata-se de denúncia de vereador do Município, recebida em 26.11.04, segundo a qual a prefeitura não estaria cumprindo as diretrizes emanadas pelo Governo Federal com relação ao cadastramento de pessoas com reais necessidades. O gestor diligenciou a Prefeitura, por meio do Ofício nº 628, de 1.12.2004, fixando prazo de 30 dias para atendimento, bem como informou à Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 629/GM/MDS, de 1.12.2004, as medidas adotadas para a solução do caso. Em 4.12.2004, por meio do Ofício nº 005/PMD/SEMASES, a Prefeitura de Dourados encaminhou suas respostas as quais encontram-se, desde então, aguardando análise da equipe de fiscalização da SENARC.

q) Palhoça/SC: a denúncia formulada por e-mail em 16.7.04, trata da recusa da Prefeitura Municipal em realizar o cadastro de beneficiária portadora de necessidades especiais. A SENARC enviou à Prefeitura o Ofício nº 14, de 26.7.2004, solicitando informações quanto à forma como foi desenvolvido o cadastramento das famílias, no prazo de 30 dias. A Prefeitura encaminhou resposta, em 26.8.2004, por meio do Ofício nº 399/04. A SENARC realizou visita ao município, cujo relatório traz, entre outras recomendações, que seja dada continuidade ao cadastramento das demais famílias que residam no município e reúnem condições de elegibilidade que lhes assegure o direito de integrarem o Cadastro Único, envolvendo outras áreas do executivo municipal e não apenas os agentes de saúde. O relatório foi encaminhado à Prefeitura, por meio do Ofício nº 246, de 31.3.2005 e à CEF, por meio do Ofício nº 273, de 8.4.2005, ambos para atendimento no prazo de 30 dias. A CEF apresentou resposta, em 9.5.2005, por meio do Ofício nº 123/SUDEL/GESES. Quanto à Prefeitura, embora o prazo fixado já se encontre expirado, nenhuma providência adicional foi adotada pela SENARC.

r) Santo Antônio dos Milagres/PI: a partir de denúncia veiculada por matéria jornalística, de que a Prefeita Municipal é beneficiária do Programa Bolsa Família, a SENARC encaminhou à Prefeitura o Ofício nº 426/SENARC, de 29.10.04, com vistas a esclarecer os fatos apontados no prazo de 90 dias. A SENARC realizou visita ao Município onde, além da beneficiária denunciada, constatou, outras famílias com renda per capita superior à permitida. Em 1.2.2005, a Procuradoria da República no Estado do Piauí, solicitou à SENARC informações sobre a fiscalização realizada no município. O relatório foi encaminhado, em 8.4.2005, à Prefeitura (OF.nº 285), ao Procurador de Justiça do Piauí (OF. Nº 283) e à Caixa Econômica Federal (OF.nº 276). A CEF apresentou justificativas em 9.5.2005, enquanto que a Prefeitura ainda não se manifestou sobre o assunto.

s) Piúma/ES: existência de beneficiário fora do perfil do Programa, recebida em 24.8.2004, por meio da Central de Atendimento do MEC-Fala Brasil. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pelo gestor.

t) Cuiabá/MT: existência de família beneficiária com filhos em escola particular, recebida por e-mail, em 28.10.2004. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pela equipe de fiscalização da SENARC.

u) Rondon/PA: uso indevido do Programa por candidato a vereador responsável pelo cadastro das famílias. Até o encerramento dos trabalhos de campo desta equipe de auditoria, nenhuma providência havia sido tomada pela equipe de fiscalização da SENARC.

v) Parnaíba/PI: a solicitação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família no Município, feita pelo Ministério Público do Piauí, por meio do Ofício nº 14/2004, de 13.9.2004, foi atendida pela SENARC, por meio do Ofício nº 371, de 13.10.2004, no entanto o sistema de controle não foi atualizado.

w) Óleo/SP: a denúncia da existência de benefícios em situação irregular no município, foi objeto do Ofício nº 337/SENARC/MDS, de 18.4.2005, que solicitou providências ao Prefeito Municipal.

x) Babaçulândia/TO: trata-se de município fiscalizado pela CGU, cujo relatório encaminhado à SENARC, apontou as seguintes falhas: Programa Bolsa Escola - cadastros desatualizados e falta de envio do relatório de frequência; e Programa Bolsa Família - família recebendo benefícios em programas sociais excludentes. A SENARC enviou à Prefeitura o Ofício nº 790/2004/SENARC/MDS, de 27.12.2004, solicitando providências no prazo de 30 dias. A prefeitura encaminhou resposta, em 3.1.2005, que deu origem ao Parecer/CGF nº 26/2005, o qual propõe arquivar o processo, por entender sanadas as irregularidades, e enviar memorando à Coordenação-Geral de Benefícios para eventual bloqueio.

Verificamos, no Sistema de Pagamento da Caixa Econômica Federal - SIPAS, cinco dos 24 NIS informados e constatamos que os mesmos estão com status "cancelado".

De um modo geral os controles de denúncias existentes na SENARC são incipientes uma vez que os relatórios gerados não permitem verificar as providências adotadas, datas de registro, etc. O controle documental não é feito por meio de processos protocolados, os documentos são apenas juntados, às vezes sem qualquer ordem cronológica, o que dificulta o controle e o acompanhamento das providências adotadas.

JUSTIFICATIVA:

O gestor informou que as dificuldades decorrem da dimensão e capilaridade do Programa Bolsa Família e que a Coordenação-Geral de Fiscalização conta com apenas 9 profissionais que realizam as tarefas de fiscalização, vistoria, elaboração de diligências, análise de respostas das prefeituras, apuração de denúncias, atendimento de consultas pela sociedade e por prefeituras, etc.

RECOMENDAÇÃO:

A SENARC deve estruturar sistema informatizado para controle e acompanhamento das denúncias recebidas, de tal forma que permita obter relatórios gerenciais sobre a apuração das mesmas, bem como organizar as pastas das denúncias, arquivando os documentos em ordem cronológica, permitindo melhor controle e acompanhamento dos fatos registrados.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

4.2.4 ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS

4.2.4.1 INFORMAÇÃO

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU n° 47/2004 e a Norma de Execução SFC/CGU n° 004/2004, tendo sido elaborado de forma não simplificada em razão de o total das despesas executadas pela Unidade referentes ao exercício de 2004, no valor de R\$ 3.383.567.361,82, ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU n° 62, de 27.10.2004.

O Rol de Responsáveis apresenta todos os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Unidade para efeitos da formalização do Processo, devidamente cadastradas.

Quanto ao Relatório de Gestão, fls. 5 a 17, o mesmo contempla as informações requeridas no Anexo II da referida Decisão Normativa.

Cabe registrar que, segundo o gestor, por limitações do sistema SIAFI houve necessidade de emitir novo Rol de Responsáveis, anexado ao processo às fls. 28/29.

5 GESTÃO OPERACIONAL

5.1 SUBÁREA - GERENCIAMENTO DE PROCESSOS OPERACIONAIS

5.1.1 ASSUNTO - STATUS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

5.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Programa Bolsa Família condiciona a transferência de renda à inserção e manutenção de crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos de idade nas redes de ensino e ao acompanhamento das gestantes, nutrizes e crianças até 7 anos pela rede de saúde (pré-natal, vacinação e acompanhamento nutricional). Desse modo, por meio das condicionalidades, o programa promove o acesso a direitos sociais básicos de saúde e educação, bem como o exercício da cidadania.

No gerenciamento desses programas, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de termos de adesão e cooperação, firmados com Estados e Prefeituras, utiliza dos serviços daqueles entes públicos para cadastrar beneficiários e proporcionar os serviços públicos essenciais como saúde e educação para as famílias beneficiários e a Caixa Econômica Federal, agente financeiro do sistema, responsável, mediante contrato para custeio das despesas do Programa e de seus honorários, pelo emissão de cartão cidadão, pagamento dos recursos financeiros aos beneficiários, manutenção de base de dados e emissão de informes gerenciais ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, necessários ao gerenciamento do Programa.

5.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.2.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de cartões cidadão retidos em agências da Caixa.

Constatamos a existência de quantidade expressiva de cartões cidadão, emitidos pela Caixa Econômica Federal, entre os meses de novembro e dezembro de 2004, com validade prevista para ativação até abril de 2005, os quais estão retidos nas agências da CEF, e, segundo sistemática, são cancelados após o período de seis meses. Conforme demonstramos:

UF	Quantidade
Amazonas	1.362
Amapá	12
Bahia	3.778
Ceará	1.204
Distrito Federal	3
Espírito Santo	1.053
Goiás	4.601
Maranhão	1.538
Minas Gerais	4.578
Mato Grosso do Sul	9
Mato Grosso	617
Pará	2.397
Paraíba	1.021
Pernambuco	2.791
Piauí	537
Rio de Janeiro	892
Rio Grande do Norte	557
Rondônia	1.155
Roraima	33
Rio Grande do Sul	3.888
Santa Catarina	1.179
Sergipe	686
Total	33.891

Fonte: Relatório de Cartões emitidos e não entregues, de 11.2004 a 3.2005, CAIXA.

O volume expressivo de cartões retidos em agências da Caixa evidencia as dificuldades em se **contatar** os beneficiários, quer em decorrência de erros, resultantes de preenchimento do formulário cadastral, ou por deficiências na rede logística de distribuição dos cartões para retirada dos benefícios, pois, em muitos casos há grandes distâncias entre a agência de disponibilização dos cartões e o endereço dos beneficiários, alguns, em outra unidade da federação, conforme exemplificado no quadro a seguir:

Domicílio do beneficiário	Localização da agência para retirada do cartão	Distância (KM)
Guaraciama/MG	Montes Claros/MG	583
Luciara/MT	Universidade Federal de Cuiabá/MT	1.580
Campos Belos/GO	Formosa/GO	405
Aruana/GO	Vila Boa de Goiás/GO	629

Alpercata/MG	Ibituruna/MG	481
Jamari/RO	Madeira Mamoré/RO	471
Ipu/CE	Lago-Sul - Brasília/DF	2.135
Buriti/MA	Tangará da Serra/MT	3.100
Belém/PA	NEG Telemarketing Salvador/BA	2.050
Serra do Ramalho/BA	Ceilândia/DF	764
Santo Amaro/BA	Tambu/SP	1.680
São Mateus do Maranhão/MA	NEG Telemarketing Fortaleza/CE	819

Fonte: relação de cartões emitidos e não entregues - novembro/2004 a março / 2005.

Essa situação provoca ainda diversos prejuízos, tanto de cunho social quanto nos aspectos operacionais, financeiros e orçamentários, como por exemplo:

i) Os beneficiários, em sua maioria, embora elegíveis, sem o cartão de saque não retiram os benefícios, continuando impossibilitados de vencer a barreira da extrema pobreza. Poucos, segundo fomos informados efetuam saques diretamente em agências, por meio de apresentação de documentação, sem a utilização do cartão cidadão;

ii) Como os cartões são cancelados a cada seis meses, e anteriormente não era fornecida relação de cartões emitidos e não entregues, sendo a primeira disponibilizada pela Caixa ao MDS, em abril de 2005, e tampouco é fornecida listagem de cartões cancelados no período, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome não possuía informação correta sobre o quantitativo de famílias beneficiárias impossibilitadas de receberem os benefícios por não estarem de posse do cartão de saque. Isto afetou: a) em parte a efetividade das metas estabelecidas para o exercício, pois diversas famílias não retiraram os seus cartões de saque, estando contabilizadas como beneficiárias, contudo, não usufruem dos benefícios; b) o gerenciamento eficiente dos montantes financeiros a serem depositados na conta corrente do programa, pois há recursos, devolvidos após 90 (noventa) dias do mês de saque, como recursos não sacados; e c) a execução orçamentária, devido a valores não sacados pelos beneficiários, referentes aos meses de outubro/2004 a dezembro/2004, que por serem devolvidos após o prazo de 90 dias, resultam na devolução em 2005 dessa verba orçamentária não utilizada.

A precariedade no atendimento aos beneficiários resulta da má distribuição da rede logística, fato agravado dentre outros pela falta de comunicação da Caixa aos beneficiários e por conta das grandes distâncias, que dificultam o recebimento dos cartões de saque. Essa situação, inclusive, foi objeto do Acórdão nº 240 / 2003 - TCU, recomendação 9.1.8, a qual versa sobre a expansão da Rede de Atendimento da Caixa Econômica Federal, objetivando a melhoria da prestação dos serviços às famílias beneficiárias e do item 9.3.3: "descentralize a entrega de cartões em grandes municípios entre suas agências", para o qual a SENARC apresentou a seguinte justificativa:

"Em grandes municípios, a descentralização da entrega de cartões já é feita pelas agências da CAIXA, possibilitando que o beneficiário receba seu cartão o mais próximo possível de sua residência (...)".

JUSTIFICATIVA:

"A notificação do beneficiário e a entrega do cartão são de responsabilidade do Agente Operador, conforme artigo 22, II, "c" do Decreto nº 5.209, de 2004. Neste Sentido, os cartões não entregues permanecem nas agências da Caixa Econômica Federal, aguardando a retirada por parte do beneficiário ou o seu cancelamento, após terem decorrido seis meses. Esse cancelamento é realizado em razão de normativo interno da CAIXA."

RECOMENDAÇÃO:

Não obstante, conforme justificativa, a responsabilidade pela distribuição dos cartões cidadão, regida por lei, ser atribuída a Caixa Econômica Federal, verifica-se que a rede logística daquela entidade é ainda insuficiente para o atendimento efetivo da clientela dos programas sociais, objetivo básico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Portanto, recomendamos à SENARC:

i) Determinar de imediato, junto à Caixa, o recolhimento dos cartões que se encontram em localidades distintas daquelas de domicílio dos beneficiários, a fim de que sejam entregues nos respectivos municípios de domicílio;

ii) Incluir, nos procedimentos de fiscalização, visitas às agências da Caixa para comprovar os procedimentos de comunicação com os beneficiários para entrega dos cartões e também quanto a sua estocagem e cancelamentos;

iii) Solicitar emissão periódica de relatório/crítica informativo sobre cartões emitidos para entrega em localidades distintas daquelas onde residem os beneficiários;

iv) Pleitear junto à Caixa levantamento do quantitativo de cartões emitidos e não entregues, e cancelados, durante os exercícios de 2003 e 2004, a fim de avaliar questões como: erros de preenchimento de formulários; cancelamento dos beneficiários com conseqüente substituição; avaliação gerencial de localidades de maior incidência de erros, objetivando procedimentos de regularização - treinamentos; recadastramentos etc; e

v) Encaminhar periodicamente às Prefeituras / Coordenações relações de cartões disponíveis na Caixa.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários cujos cartões encontram-se retidos nas agências da Caixa, incluídos na folha de pagamentos, gerando repasses financeiros e em custos desnecessários.

A inclusão de beneficiários na folha de pagamentos confeccionada pela Caixa Econômica Federal, cujos cartões estão retidos em diversas agências daquela instituição, conforme relatado no item anterior, importa em repasses financeiros indevidos e custos, pela inclusão do beneficiário em folha de pagamento, sem a correspondente prestação de serviços - pois o beneficiário, a princípio, desconhece ter sido contemplado pelo programa - os quais são agregados à fatura emitida pela Caixa Econômica Federal, pois, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre o MDS e a Caixa, a tarifa contratual cobrada pela inclusão de beneficiário na folha de pagamento, base mensal, é de R\$ 0,60. Isto importaria, com base em estimativa mensal conservadora, em:

Descrição	Valores
Total de cartões emitidos e não entregues	33.891

Custo unitário pela inclusão em folha	0,60
Custo mensal estimado	20.334,60

Fonte: Relatório de Cartões emitidos e não entregues - novembro/2004 a março/2005.

Esse montante tende a tornar-se significativo, pois, embora o escopo de nossa auditoria contemple o exercício financeiro de 2004, houve restrição na base de dados apresentada, uma vez que verificamos, apenas, os meses de novembro e dezembro de 2004, por não haver informe sobre os cartões emitidos e não entregues, nos meses anteriores. Ressalvamos o fato da primeira emissão desse relatório remontar ao mês de maio de 2005.

JUSTIFICATIVA:

No que se refere ao assunto, o gestor informou que: "Vários dos casos de benefícios não sacados são devidos à não entrega dos cartões. A SENARC identificou, em 2005, que os endereços dos benefícios para entrega dos cartões têm sido buscados no SIISO, operado pela Caixa Econômica Federal. Em muitos casos, esses endereços são diferentes daqueles constantes no Cadastro Único, ali inseridos pelas Prefeituras dos Municípios onde residem os beneficiários. Diante disso, a SENARC determinou à Caixa Econômica Federal que passasse a usar os endereços do Cadastro Único."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos à SENARC adotar providências com vistas a negociar com a Caixa Econômica Federal, por meio de aditivo contratual, o não pagamento do custo de manutenção em folhas de pagamentos do programa Bolsa Família para eventuais beneficiários, cujos cartões encontram-se retidos nas agências da Caixa Econômica Federal.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO:

Beneficiários incluídos em mais de um programa de distribuição de renda de natureza excludente.

A partir da análise da relação de beneficiários cadastrados tanto no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI quanto no Programa Bolsa Escola, fornecida pelo setor de informática do Cadastro Único, verificamos que 1.106 beneficiários do Programa Bolsa Escola são também, indevidamente, beneficiários do PETI, conforme demonstramos abaixo:

UF	Quantidade
AC	41
AL	43
AM	12
AP	12
BA	118
CE	53
DF	18
ES	4
GO	69

MA	128
MG	129
MS	21
MT	3
PA	29
PB	73
PE	95
PI	28
PR	11
RJ	39
RN	26
RO	4
RR	1
RS	5
SC	15
SE	49
SP	76
TO	4
Total	1.106

Fonte: Relação de beneficiários cadastrados no PETI e Bolsa Escola, base maio/2005.

Essa situação está em desacordo com o artigo 7º da Lei 10.219/2001, o qual veda a inclusão, por parte dos Municípios, de famílias beneficiadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

JUSTIFICATIVA:

“Informo que existe dispositivo no sistema da Caixa Econômica Federal que impede o recebimento de bolsas dos dois programas, desde que as famílias do PETI estejam inscritas no Cadastro Único e já recebam o PETI via Cartão Cidadão. Não existe hoje proibição legal para participação dos dois programas, como havia para os Programas Remanescentes Bolsa Escola, conforme art. 7º da lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001. A lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, não impõe tal proibição.”

RECOMENDAÇÃO:

No tocante ao programa Bolsa Família, verificamos existência de Estudo sobre o Programa Bolsa Família, de natureza propositiva, preparada pela SENARC, o qual certamente resultará em recomendação de ordem legal e operacional sobre o tratamento a ser dispensado aos beneficiários do PETI, quer em se tratando de futuras migrações, quer considerando o quantitativo de 43.604 beneficiários, atualmente inseridos nos dois programas. E haja vista as duplicidades constatadas entre beneficiários dos programas Bolsa Escola e PETI, recomendamos seja publicado normativo que oriente quanto aos procedimentos de manutenção/cancelamento de benefícios dos Programas Bolsa Família e Bolsa Escola, pagos em duplicidade com o PETI.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de despesa Substituto

5.2.1.4 CONSTATAÇÃO:

Existência de quantidade expressiva de benefícios não sacados comprometendo a efetividade dos Programas de distribuição de renda.

Da análise dos demonstrativos físico-financeiros do Programa Bolsa Família e dos remanescentes, verificamos que o quantitativo mensal de benefícios apropriados em folhas de pagamentos, mas não sacados pelos beneficiários é bastante expressivo, conforme demonstrado:

PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDA	EXERCÍCIO DE 2004	
	QUANTIDADE MÉDIA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR (R\$ 1,00)
Bolsa Família	418.037	26.802.745
Bolsa Escola	147.423	3.051.918
Bolsa Alimentação	12.862	258.090
Cartão Alimentação	9.445	472.233
Auxílio-Gás	565.181	4.801.308
TOTAL	1.152.948	35.386.294

Fonte: Relatório de benefícios não sacados, ano 2004, emitido pela Caixa Econômica Federal.

Esses montantes não sacados comprometem a efetividade dos respectivos programas e podem resultar na devolução de valores expressivos.

Em parte, tais quantitativos resultam de valores provisionados nas contas correntes dos Programas, mas não utilizados por conta de benefícios 'bloqueados' ou de benefícios vinculados a cartões não entregues, os quais constam normalmente em folhas de pagamento e importam em despesas para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme estimativa a seguir, referente à quantidade média de benefícios não sacados durante o ano de 2.004:

Quantidade de benefícios não sacados	1.152.947
Custo unitário de manutenção em folha de pagamento	0,60
Custo mensal estimado (R\$ 1,00)	691.768

Fonte: Relatório de benefícios não sacados-exercício de 2004 e contrato da Caixa, firmado em 1.9.2004.

JUSTIFICATIVA:

"Informo que, desde a assinatura, em setembro de 2004, do contrato atualmente vigente entre o MDS e a Caixa Econômica Federal, os recursos não sacados do Programa Bolsa Família e Remanescentes têm sido devolvidos mensalmente."

"Os recursos orçamentários referentes ao exercício de 2004, destinados ao custeio dos benefícios do Programa Bolsa Família e Remanescentes, foram executados integralmente, observo, entretanto, que os saldos existentes referem-se aos benefícios não sacados, cujo prazo de validade de 90 (noventa) dias, não havia expirado."

"Quanto às datas de devolução, informo que os valores relativos aos referidos bloqueios, foram deduzidos dos repasses realizados a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2004, sendo que até então os mesmos compunham parte dos recursos não sacados, os quais foram objeto de devolução, conforme demonstrativo em anexo."

RECOMENDAÇÃO:

A situação retratada, certamente, após a mudança de procedimento administrativo financeiro na remessa de numerário à Caixa Econômica Federal do montante de recursos financeiros, líquido de benefícios bloqueados, metodologia adotada a partir de dezembro de 2004, importará na diminuição de valores expressivos nos contas correntes e maior eficiência no gerenciamento dos recursos públicos. Contudo, o volume de recursos não sacados é expressivo e deveria motivar análise mais cuidadosa do gestor. Para tanto, recomendamos solicitar à Caixa Econômica Federal a confecção de relatório gerencial ou banco de dados, por parte do agente operador do sistema, contendo, dentre outras, as seguintes recomendações:

- Volume de recursos não sacados por localidades;
- Base mensal e acumulado, dos beneficiários que não efetuaram os saques;
- Confirmação de que os saques resultam de cartões ativos entregues e ou são efetuados pelos beneficiários, mediante apresentação de documentação pessoal em agências, quando em se tratando de cartões retidos em agências, além dos efetivamente cancelados;

Recomendamos ainda o repasse da informação dos recursos não sacados aos Gestores Municipais, bem como relatório de cartões emitidos e não entregues, para que procedam a regularização dessa situação.

Isto, ainda, permitirá futuros ajustes com o agente operador: adequação da rede de atendimento; exclusão de valores pagos sem contrapartida de serviços e, por consequência, em diminuição dos custos de operação.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.5 CONSTATAÇÃO:

Falha no processamento das operações de bloqueio e suspensão de benefícios em duplicidade pela Caixa Econômica Federal.

Verificamos que a SENARC não vem processando tempestivamente as solicitações de bloqueio, objeto de relatórios de trabalho da equipe de fiscalização do Programa Bolsa Família da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC - conforme demonstramos:

Quadro I:

Município: Monte Alegre / SE

NOME	NIS Responsável	NIS crianças	NOME
Sandra de Lima	166.05202.45-8	200.52918.99-2	Lucas Gomes da Cruz
Sandra de Lima	200.52918.94-1	200.52918.99-2	Lucas Gomes da Cruz

Quadro II

Município: Poço Redondo / SE

Maria Simone Ribeiro Lourenço	160.58670.02-1	160.58419.42-6	Camila Ribeiro Loureiro
Maria Simone Ribeiro Lourenço	163.86768.55-9	160.58419.42-6	Camila Ribeiro Loureiro
Maria Simone Ribeiro Lourenço	160.58670.02-1	160.59219.97-8	Shyarlys Ribeiro de Loureiro

Maria Simone Ribeiro Lourenço	163.86768.5 5-9	160.59219.97-8	Shyarlys Ribeiro de Loureiro
Maria Aparecida dos Santos	160.45234.0 9-0	160.44843.06-9	Jailcon da Silva Santos
Maria Aparecida dos Santos	160.75437.3 2-1	160.44843.06-9	Jailcon da Silva Santos
Maria Aparecida dos Santos	160.45234.0 9-0	160.45238.30-4	Maria Stela da Silva Santos
Maria Aparecida dos Santos	160.75437.3 2-1	160.45238.30-4	Maria Stela da Silva Santos

Conforme o quadro demonstrativo, há incidência dos mesmos responsáveis, embora com número de NIS diferentes, para crianças detentoras do mesmo número de NIS - situação apontada em relatórios da equipe de fiscalização e pelo setor de benefícios da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania -, contudo, tais benefícios ainda não constam como bloqueados no Sistema da Caixa Econômica Federal, por não terem sido bloqueados preventivamente pelo setor de benefícios da SENARC.

Quadro 111:

Município: Riachão / MA

ITEM	Programa	NIS Responsável	NIS Criança
1	Bolsa Família	16245843139	16190973478
1	Bolsa Escola	16190965653	16190973478
2	Bolsa Família	16117382848	16545063805
2	Bolsa Escola	16020242022	16545063805
3	Bolsa Família	16245861145	16195189724
3	Bolsa Escola	16195198529	16195189724
4	Bolsa Família	16419433984	16195137236
4	Bolsa Escola	16369744140	16195137236
5	Bolsa Família	16419456372	-----
5	Bolsa Escola	16366126446	16016141527
6	Bolsa Família	16419460833	16016690687
6	Bolsa Escola	16366164186	16016690687

Município: Uberaba / MG

1	Bolsa Família	20909559133	16553158413
1	Bolsa Escola	16029148029	16553158413
2	Bolsa Família	12370739039	16545140133
2	Bolsa Escola	16369975711	16545140133
3	Bolsa Família	16110399931	16181748734
3	Bolsa Escola	16006804493	16181748734
4	Bolsa Família	20609305381	16553877476
4	Bolsa Escola	16204179463	16553877476
5	Bolsa Família	16412445138	16373317405
5	Bolsa Escola	12319474503	16373317405

Município: Macapá / AP

1	Bolsa Família	16568530531	16027037475
1	Bolsa Escola	12621730037	16027037475
2	Bolsa Família	16101347916	16553492248
2	Bolsa Escola	16028778312	16553492248
3	Bolsa Família	16572849334	16028749355
3	Bolsa Escola	16553362719	16028749355
4	Bolsa Família	16403327411	16551690107

4	Bolsa Escola	16376342591	16551690107
5	Bolsa Família	16120972545	16556041948
5	Bolsa Escola	16031770971	16556041948

Dados extraídos, por exame amostral não probabilístico, procedido nos relatórios das vistorias efetuadas pela equipe de fiscalização do Programa Bolsa Família, nos municípios de Riachão/MA, Uberaba/MG e Macapá/AP, demonstrando que diversas famílias são beneficiárias, concomitantemente, dos Programas Bolsa Escola e Bolsa Família.

O quantitativo de duplicidades verificadas, e ainda pendentes de regularização na folha de maio de 2005, evidencia falhas no cumprimento das recomendações do setor de fiscalização ao setor de benefícios e à Caixa Econômica Federal, importando em pagamentos indevidos de benefícios, fato que afronta a Lei nº 10.863, de 9.1.04, e o Decreto nº 5.209, de 17.9.04, que tratam sobre o funcionamento do programa Bolsa Família.

JUSTIFICATIVA:

“Preliminarmente, informo que as duplicidades derivam de problemas de cadastro em municípios distintos, de números de documentos, bem como de obstáculos decorrentes de dificuldades para a geração de números unívocos para as famílias cadastradas. As concessões indevidas de benefício ou são decorrência de dados inverídicos inseridos no Cadastro Único, ou resultam de multiplicidade de registros existentes na base nacional deste cadastro, que podem incluir casos da mesma família cadastrada em distintos, entre outras situações. Como a única esfera governamental com competência para entrada de dados no Cadastro Único é o município, somente as Prefeituras podem corrigir as inconsistências de Cadastro.

A respeito dos números indicados, informo que, a partir dos trabalhos já efetuados, foram bloqueados, respectivamente, no programa Bolsa Família e Remanescentes 130.910 e 153.606 benefícios.

Os bloqueios decorrem de rotinas para identificação das duplicidades inseridas no Cadastro Único. De forma complementar, o MDS editou a Instrução Operacional nº 1, de 19 de maio de 2004 e a Instrução Operacional nº 3, de 22 de dezembro de 2004, informando aos municípios como proceder para regularizar tanto a situação de cadastro como a de benefícios. Com efeito, as Prefeituras enviaram milhares de ofícios com solicitação de cancelamentos e desbloqueios que vem sendo processados pela Coordenação-Geral de Benefícios da Secretaria. Em função de sua quantidade, não é possível fotocopiar os referidos ofícios, porém eles estão à disposição da Equipe de Auditoria da CGU para consulta na SENARC.

Informo que o sistema de gestão de benefícios encontra-se atualmente em teste em seis municípios. Quando estiver operando normalmente, contribuirá para a celeridade dos procedimentos em questão.”

“Foram informadas acima medidas adotadas para aprimorar o mecanismo de correção dos fatos irregulares detectados pela CGU e pela SENARC, antecipando o momento de realização dos bloqueios de pagamentos até que as prefeituras responsáveis se manifestem, em atendimento à recomendação da Controladoria Geral.

Ademais, para corrigir a falha relacionada à manutenção de benefícios apontados em relatório de fiscalização, notadamente de famílias que seriam beneficiadas cumulativamente pelos Programas Bolsa Família e Bolsa Escola, a SENARC vem desenvolvendo estratégia de cruzamento de dados das folhas de pagamento, a fim de encontrar casos de pagamento irregular.”

RECOMENDAÇÃO:

A Secretaria Nacional de Cidadania deve adotar procedimentos que possibilitem o acompanhamento tempestivo para as operações, sob competência da Caixa Econômica Federal e municípios, confirmando a realização das operações solicitadas, diligenciando-os, quando se fizer necessário, para descumprimento de suas determinações.

Quanto às situações identificadas pela equipe de fiscalização do Programa, recomendamos o estabelecimento de rotina que possibilite o bloqueio dos benefícios tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização. Por fim, relativamente àquilo identificado nas vistorias acima mencionadas, recomendamos que seja procedido imediato bloqueio dos benefícios em multiplicidade e o encaminhamento aos municípios de informação sobre o assunto para providências.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.6 CONSTATAÇÃO:

Existência de beneficiários sem informação de endereço na base de dados apresentada pela Caixa Econômica Federal.

Da análise efetuada na folha de pagamentos do Programa, relativamente ao mês de dezembro/2004, verificamos a existência de, aproximadamente, um milhão de beneficiários sem informação de endereço.

Esse quantitativo representa 15% das famílias beneficiadas no Programa Bolsa Família.

Ressaltamos que a ausência de endereço no cadastro dos beneficiários prejudica a localização dos mesmos quando da necessidade de atualização cadastral e de verificação do cumprimento das condicionalidades do Programa.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à solicitação de providências quanto ao fato apontado a SENARC informou, por meio do Ofício nº 650/SENARC/MDS, de 15.6.2005, que enviou a cada município participante, no início de junho de 2005, um CD com o aplicativo 'Inconsistências do Cadastro Único', onde constam as inconsistências referentes às famílias cadastradas em seus respectivos territórios. Tal informação permitirá ao município realizar as correções necessárias, inclusive a inclusão ou alteração de endereço.

O gestor informou, ainda, que foi divulgada a Instrução Operacional nº 7, de 20.5.2005, com orientações para a utilização do aplicativo, fixando prazo até 31.7.2005 para que sejam eliminadas todas as inconsistências, após o que será realizada verificação na base de dados a fim de comprovar se todas as correções foram providenciadas. Em vista disso, o gestor fixou prazo a partir de setembro de 2005 para a melhoria da qualidade do cadastro, no que se refere ao preenchimento do campo endereço.

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos que, além do envio de CD com informe de inconsistências aos municípios, o gestor:

i) Promova a sensibilização dos entes federados quanto à importância da manutenção dos cadastros devidamente preenchidos e atualizados;

ii) Realize levantamento periódico dos ajustes realizados no cadastro e programe reuniões com os gestores municipais e estaduais para implementar e monitorar os processos de atualização cadastral;

iii) Promova com a Caixa a implementação de anúncios, em agências, terminais, prepostos, convidando os beneficiários a atualizarem os seus dados cadastrais.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

5.3 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

5.3.1 ASSUNTO - INTERFACES GERENCIAIS DO PROGRAMA

5.3.1.1 INFORMAÇÃO:

O Acordo de Cooperação 914BRA3026 firmado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO e o extinto Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA, hoje sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva do MDS, teve uma consultora contratada, na modalidade produto, para atuar junto ao Departamento de Gestão dos Programas de Transferência de Renda da SENARC.

O objeto do Contrato nº SA-6087/2004, firmado com a consultora Maria Alves Rodrigues, CPF nº 076.175.266-87, no valor de R\$ 8.000,00, com vigência entre 1.9.2004 e 31.12.2004, era realizar a negociação/elaboração de Termos de Cooperação entre o MDS e os Entes Federados, no âmbito do Programa Bolsa Família, bem como as justificativas técnicas para as pactuações.

A seguir fazemos uma comparação entre as parcelas dos produtos contratados e os efetivamente entregues pela consultora, bem como as datas e respectivos valores:

Produto Contratado	Data Prevista	Produto Entregue	Data Entrega
1-Relatório com 3 minutas de Termo de Cooperação com municípios de porte médio da Região Sul e Sudeste, com 3 justificativas técnicas, no valor de R\$ 2.000,00.	30.9.2004	Minutas de termos de cooperação com os municípios de Niterói/RJ, Ribeirão Preto/SP e Santo André/SP, com as respectivas justificativas.	6.10.2004
2-Relatório com 3 minutas de Termo de Cooperação com municípios de porte médio da Região Centro-Oeste e Amazônica, com 3 justificativas técnicas, no valor de R\$ 2.000,00.	31.10.2004	Minutas de termos de cooperação com os municípios de Aracaju/SE, Natal/RN e Porto Alegre/RS, com as respectivas justificativas.	1.11.2004
3-Relatório com uma minuta de Termo de Cooperação com Estado da Região Sudeste indicando modelo de aplicabilidade da base de dados do Programa Bolsa Família e as suas respectivas pactuações, no valor de R\$ 2.000,00.	30.11.2004	Minutas de termos de cooperação com os Estados de Santa Catarina, Bahia e Piauí, com as respectivas justificativas técnicas.	3.12.2004

4-Relatório contendo proposição de Ato Cooperativo no âmbito do Programa Bolsa Família com 4 municípios de pequeno porte em áreas de grande vulnerabilidade social das Regiões Norte e Nordeste, no valor de R\$ 2.000,00.	31.12.2004	Proposição de Atos Cooperativos com o Estado do Rio Grande do Norte, com o Município de Aracaju/SE e com o Estado de Santa Catarina, com as respectivas justificativas técnicas.	21.12.2004
--	------------	--	------------

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO:

Recebimento de produto de consultoria em desacordo com o contrato e termo de referência.

Constatamos que o segundo produto entregue pela consultora não corresponde ao contratado, uma vez que os termos de cooperação deveriam referir-se a municípios das Regiões Centro-Oeste e Amazônica, o que não é o caso de Aracaju/SE, Natal/RN e Porto Alegre/RS, localizados respectivamente na Região Nordeste, os dois primeiros, e Região Sul, o terceiro.

Conforme demonstrado no quadro acima, foram entregues duas minutas de termos de cooperação e respectivas justificativas técnicas para o Estado de Santa Catarina, uma referente ao terceiro e a outra ao quarto produto contratado. Da análise dos citados documentos, verificamos que ambos apresentam o mesmo conteúdo.

O mesmo fato foi verificado para o Município de Aracaju/SE, para o qual foram apresentadas duas justificativas técnicas e duas minutas de termo de cooperação, sendo uma em 21.12.2004, referente ao quarto produto e a outra em 1.11.2004, relativa ao terceiro produto, ressalte-se que as citadas justificativas técnicas coincidem em conteúdo e as minutas de termos de cooperação diferem apenas quanto à inclusão na última, do Programa Cartão Alimentação.

Além disso, conforme descrito no quadro acima, o quarto produto entregue pela consultora (Atos Cooperativos com o Estado do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina e com o Município de Aracaju/SE) está em desacordo com o que foi contratado, uma vez que as minutas de atos cooperativos deveriam se referir a quatro municípios de pequeno porte, localizados em áreas de grande vulnerabilidade social das Regiões Norte e Nordeste.

Ressaltamos que foram apresentadas duas justificativas técnicas e duas minutas de termo de cooperação com o Município de Aracaju/SE, uma em 21.12.2004 e a outra em 1.11.2004, sendo que as citadas justificativas técnicas coincidem em conteúdo e as minutas de termos de cooperação diferem apenas quanto à inclusão na última, do Programa Cartão Alimentação.

Ressaltamos, ainda, que os relatórios entregues foram atestados pela Coordenadora-Geral de Integração de Programas, Sra. Catarina Batista da Silva Moreira, CPF nº 245.200.801-00 e pelo então Diretor de Gestão dos Programas de Transferência de Renda, Sr. Sérgio Paganini Martins, CPF nº 006.214.408-17.

JUSTIFICATIVA:

O gestor informou, por meio do Ofício nº 667/MDS/SENARC, de 17.6.2005, que, quanto ao segundo produto *"É certo que nenhum dos municípios pertence àquelas regiões, mas o fato é que se trata mais de modelos do que de textos que sirvam específica e exclusivamente aos municípios em questão. E tanto o contrato como o termo de referência falam de modelos. Por tal motivo, o 'atesto' foi apostado sem restrições"*.

No que se refere à duplicidade de produtos entregues e atestados, o gestor não prestou esclarecimentos.

RECOMENDAÇÃO:

Não concordamos com a justificativa apresentada, uma vez que tanto o contrato quanto o termo de referência são claros ao especificar as regiões e o quantitativo de relatórios a serem elaborados pela consultora em cada etapa, inclusive com fixação de datas limites para entrega. Além disso, se considerarmos que os modelos poderiam referir-se a estado/município de qualquer região, não haveria a necessidade de se contratar quatro produtos com o detalhamento que foi feito o que poderia acarretar, inclusive, custos menores.

Não obstante a justificativa apresentada, ressalte-se que mesmo em se tratando de modelos, estes devem estar em conformidade com o produto contratado. Nesse caso, as substituições dos estados/municípios por os de outras regiões

pode ter levado à elaboração de documentos que deixaram de contemplar as peculiaridades regionais.

O produto entregue relativo ao item 4, por exemplo, refere-se ao Município de Aracaju e aos Estados do Rio Grande do Norte e de Santa Catarina, quando o produto contratado refere-se a quatro municípios de pequeno porte das em áreas de grande vulnerabilidade social das Regiões Norte e Nordeste.

Em face do exposto, recomendamos:

- a re-análise dos produtos apresentados com vistas a verificar se estão em conformidade com aqueles propostos;
- a devolução dos valores pagos relativamente aos produtos entregues em duplicidade (Município de Aracaju/SE e Estado de Santa Catarina); e
- apuração de responsabilidade, se for o caso, relativamente ao atesto de produtos em desconformidade com o contratado.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Sérgio Paganini Martins	006.214.408-17	Diretor da Gestão dos programas de transferência de renda

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

6.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

6.1.1.1 COMENTÁRIO

(Valores em R\$1,00)

Repartição dos Recursos Financeiros entre os Programas				
Programas	Execução na UG 179.190	Execução na UG 550002	Execução na UG 550007	Total
Auxílio Gás	101.005.608	121.536.708	312.863.162	535.405.478
Bolsa Alimentação	13.069.340	18.242.384	22.752.272	54.063.996
Bolsa Escola	168.794.119	250.055.679	523.911.160	942.760.958
Bolsa Família	528.531.858	818.345.450	2.262.351.519	3.609.228.827
Cartão Alimentação	34.761.595	52.141.488	80.458.686	167.361.769
.1 - Serviços Prestados pelo Agente Operador (jan - dez / 2004)			147.546.888	147.546.888
Repasse - PNUD - Acordo BRA 04/028			10.120.000	10.120.000
Insc. em restos a pagar (Serviços prestado pelo Agente Operador - Dezembro/2004 + Glosas)			23.563.674	23.563.674
Total	846.162.520	1.260.321.709	3.383.567.361	5.490.051.590

A execução do Programa de Transferência de Renda com Condicionais durante os meses de janeiro e fevereiro foram realizadas pela Unidade Gestora 179190 (Secretaria - Executiva do Programa Bolsa Família), vinculada à Presidência da República, já tendo sido objeto de prestação de contas e de aprovação pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 2517/2004 - Primeira Turma - TCU, de 5.10.2004. Nos três meses posteriores - março / maio - as transferências de renda dos Programas foram executadas pela Unidade Gestora 550002 (Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/MDS), em razão da não publicação do Decreto que regulamentou a estrutura do MDS e a partir de então os recursos orçamentários foram executados por conta da SENARC.

Durante nossos trabalhos, verificamos a movimentação dos recursos financeiros, devidamente empenhados, a partir de junho de 2004, e movimentação das contas correntes dos respectivos programas e os pagamentos das faturas da Caixa Econômica Federal, a partir do mês de agosto de 2004, agente financeiro do Programa, líquido de glosas, as quais foram objeto de relatórios da comissão de fiscalização do contrato.

7 GESTÃO FINANCEIRA

7.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

7.1.1 ASSUNTO - Movimentação Bancária

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Não devolução, pela Caixa, de recursos financeiros não utilizados do exercício de 2003.

Ao procedermos a análise das contas bancárias do Programa Bolsa Família e dos programas remanescentes, constatamos a manutenção na Caixa Econômica Federal de valores, oriundos de exercício financeiro de 2003, paralisados e/ou com baixa movimentação ao longo do exercício financeiro de 2004, conforme demonstramos:

(Valores em R\$ 1,00)

Programas	Conta Corrente	Saldo em 1.1.2004	Movimentação (R\$)		Saldo Final 31.12.2004
			Débito	Crédito	
Auxílio Gás	129	37.353.090	20.000.000	0	17.353.089
Auxílio Gás	157	94.674.745	82.336.833	25.702.322	38.040.233
Bolsa Alimentação	100	605.090	0	0	605.089
Bolsa Alimentação	131	11.789.519	6.000.000	0	5.789.519
Bolsa Alimentação	156	20.679.860	15.447.887	6.582.892	11.814.865
Bolsa Escola	155	97.053.639	75.443.724	0	21.609.914
Bolsa Escola	130	53.961.116	26.000.000	0	27.961.116
Bolsa Escola	192	17.383.708	13.484.046	0	3.899.661
Bolsa Família	229	150.933.248	172.161.420	43.881.792	22.653.619
Total		484.434.015	410.873.911	76.167.007	149.727.110

A seguir, analisamos individualmente as movimentações das referidas contas correntes:

Conta Corrente - 129 - Auxílio Gás

A conta corrente, desde dezembro de 2003, apresentava saldo de R\$ 37.353.089,54 e, somente foi movimentada a partir de agosto de 2004, por conta de devolução de recursos no montante de R\$ 20.000.000,00, remanescendo o saldo de R\$ 17.353.089,54, o qual ficou, durante todo o exercício financeiro de 2004, depositado em conta corrente remunerada, retido na Caixa Econômica Federal, conforme os extratos bancários daquela instituição.

Esses valores remanescentes deveriam ter sido devolvidos, mensalmente, observando-se o prazo de carência de 120 (cento e vinte) dias decorridos para efetivação dos saques pelos respectivos beneficiários, para os benefícios devidos no período de setembro a dezembro de 2003, e a conta corrente deveria ter sido encerrada nos primeiros meses do exercício de 2004, após prestação de contas efetuada pela Caixa Econômica Federal.

Conta Corrente - 157 - Auxílio Gás

A conta 157, possuía saldo final em dezembro de 2003, no montante de R\$ 94.674.745,01. Após pagamentos efetuados até abril de 2004, além de uma devolução, em agosto de 2004, no montante de R\$ 37.000.000,00, foi mantido o saldo de aproximadamente R\$ 38.000.000,00, o qual permaneceu de agosto/2004 a fevereiro/2005, não obstante a remuneração de aplicação financeira sobre o montante, retido na Caixa Econômica Federal, conforme os extratos Bancários dos rendimentos financeiros, emitidos por aquela Instituição. Tais valores deveriam ter sido devolvidos após recebimento e análise de prestação de contas pela Caixa Econômica Federal.

Conta Corrente - 100 - Bolsa Alimentação

Esta conta apresentava saldo anterior a janeiro de 2004, no montante de R\$ 605.089,66, e ficou sem movimentação durante todo o exercício financeiro, não obstante ter sido seu montante corrigido durante aquele exercício.

Conta Corrente - 131 - Bolsa Alimentação

A conta 131 apresentava saldo anterior a janeiro de 2004, no montante de R\$ 11.789.519,14. Houve movimentação apenas por devolução de parte desse valor, R\$ 6.000.000,00, em agosto de 2004, resultando no saldo de R\$ 5.789.519,14, pendente de devolução em dezembro de 2004, não obstante seu montante ter sido corrigido durante o ano em curso.

Conta Corrente - 156 - Bolsa Alimentação

A conta corrente 156 apresentava saldo remanescente de 2003, inicialmente no montante de R\$ 20.679.860,45, com devolução de R\$ 11.500.000,00, em agosto de 2004, resultando no saldo de R\$ 11.814.865,67, que permaneceu até março de 2005. Ressalvamos sua correção, por conta de aplicação em conta corrente remunerada.

Conta Corrente - 155 - Bolsa Escola

A conta corrente em referência possuía saldo anterior a janeiro de 2004, cujo montante naquele mês era de R\$ 46.313.893,37. Houve movimentação, por conta de devolução de R\$ 23.500.000,00, em agosto de 2004, o qual resultou no montante de R\$ 21.609.914,75. Saldo esse que ficou depositado na conta até março de 2005, posição do último extrato da Caixa, não obstante estar sendo corrigido por conta de aplicação financeira, esse valor deverá ser objeto de prestação de contas e devolvido.

Conta corrente - 130 - Bolsa Escola

Esta conta corrente apresentava saldo remanescente do exercício financeiro de 2003, tendo sido movimentada somente em agosto de 2004, devido à devolução de R\$ 26.000.000,00, acumulando o saldo restante de R\$ 27.961.116,31 até março de 2005, data do último extrato disponível, não obstante o depósito ser remunerado.

Conta Corrente - 192 - Bolsa Escola

Verificamos a existência de um saldo de R\$ 3.899.661,89 nesta conta, desde agosto de 2004, ou seja, não há utilização dos valores para pagamento de benefícios, não obstante esteja depositado em conta corrente remunerada.

Essas ocorrências denotam falta de controle pelo gestor das respectivas contas, e sua não utilização no objeto do programa. Estes recursos poderiam ter sido alocados para atendimento de outras famílias em situação de pobreza.

JUSTIFICATIVA:

"O demonstrativo entregue à Equipe de auditoria em 25 de maio de 2005 apresenta as devoluções dos saldos destes benefícios entre os períodos de 2001 a dezembro de 2004, com exceção da quantia de R\$ 149 milhões, que será devolvida quando da prestação de contas dos exercícios de 2001 a 2003. A documentação comprobatória destas devoluções já foi apresentada à CGU durante a auditoria realizada na SENARC."

RECOMENDAÇÃO:

Recomendamos a imediata devolução dos recursos financeiros não utilizados, relativamente aos exercícios financeiros de 2001 a 2003.

A partir de 2005, recomendamos a devolução mensal, ao MDS, dos recursos não sacados por período superior a 90 dias, o acompanhamento dos benefícios não sacados e dos bloqueados, para que sejam processadas as devidas regularizações, otimizando-se a utilização dos recursos do programa.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de cronograma para os desembolsos financeiros importando em remessa de montantes mensais superiores às necessidades de pagamento dos programas.

Os valores depositados nas contas correntes dos programas remanescentes, durante o exercício de 2004, foram efetuados em montantes superiores aos pagamentos incorridos em cada mês, conforme demonstrado na movimentação da conta corrente 249, relativa ao Programa Bolsa Família:

(Valores em R\$ 1,00)

Conta Corrente - 249 - Programa Bolsa Família - Período de Jan a Dez de 2004						
Mês	S. Inicial	Transferência	Total	Pagamentos	S. Final	% Mensal

	(A)	(B)	(C=A + B)	(C)	(E = C-D)	(D / C)
jan/04	0	264.265.928	264.265.928	94.141.664	170.124.264	35,62
fev/04	170.154.264	264.265.928	434.420.193	223.565.078	210.855.115	51,46
mar/04	210.855.115	266.676.178	477.531.293	257.938.044	219.593.248	54,01
abr/04	219.593.248	270.463.284	490.056.533	245.949.197	244.107.336	50,19
mai/04	244.107.336	281.205.987	525.313.323	248.711.161	276.602.162	47,35
jun/04	276.602.162	289.262.195	565.864.357	256.394.393	309.469.963	45,31
jul/04	309.469.963	297.978.817	607.448.781	271.060.020	336.388.761	44,62
ago/04	336.388.761	313.950.018	650.338.780	279.101.982	371.236.798	42,92
set/04	371.236.798	236.098.919	607.335.718	292.658.273	314.677.444	48,19
out/04	314.677.444	342.838.581	657.516.026	324.340.203	333.175.823	49,33
nov/04	333.175.823	394.090.987	727.266.810	352.725.171	374.541.639	48,5
dez/04	374.541.639	96.182.556	470.724.196	370.766.574	99.957.622	78,77

Essa situação, não obstante o saldo remanescente ser objeto de correção por estar depositado em conta corrente remunerada, importa em recursos ociosos, por diversos dias do mês, os quais deveriam ser mantidos em conta do MDS, sendo repassados à Caixa conforme programação financeira de desembolsos.

A grande quantidade de benefícios bloqueados e a existência de estoques significativos de cartões emitidos e não entregues, mas cujos recursos financeiros são disponibilizados para pagamento dos benefícios contidos em folha de pagamento, contribuem para o descompasso entre os valores desembolsados e os efetivamente pagos.

JUSTIFICATIVA:

"Apresento, no disquete anexo, os demonstrativos dos valores dos benefícios não sacados no extrato das contas do Programa Bolsa Família e dos Remanescentes durante o exercício de 2004. O demonstrativo difere da tabela acima apresentada na questão, pois a última não considera os períodos corretos estipulados no calendário da saque. O calendário define os últimos cinco dias úteis do mês de pagamento e os primeiros cinco dias úteis subsequentes para saque."

RECOMENDAÇÃO:

Reiteramos nossa recomendação quanto a programação de desembolso dos recursos financeiros, após análise das tendências mensais de saques e exclusão dos bloqueios - procedimentos em utilização, segundo informado, a partir de dezembro/2004, pois a tabela é uma síntese dos diversos extratos mensais da conta corrente, os quais, embora demonstrem grande incidência de saques nos últimos dias úteis do mês e nos primeiros cinco dias subsequentes, apresentam em períodos superiores a 10 (dez) dias montantes expressivos com pouca movimentação. Há, portanto, necessidade de manter recursos proporcionais, talvez por realizarem aportes semanais.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

8 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

8.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

8.1.1 ASSUNTO: QUANTITATIVO DE PESSOAL

8.1.1.1 INFORMAÇÃO:

Secretaria Nacional de Renda e Cidadania não dispõe de quadro de pessoal permanente próprio. A força de trabalho é constituída por servidores requisitados e sem vínculos que são ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas; e de terceirizados oriundos de contratos de terceirização. Segundo dados obtidos, a força de trabalho da SENARC, posição de janeiro de 2005, está composta de 57 funcionários, sendo: 19 servidores públicos requisitados, 11 terceirizados (1 da Empresa CTIS, 2 da Empresa Patrimonial e 8 da COTRADASP - Cooperativa de Trabalho Diferenciada de São Paulo), 4 estagiários, 2 bolsistas do CNPQ - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e 21 - vinte e um - detentores de DAS sem vínculo, distribuídos da seguinte forma:

Gabinete da Secretária: 8 pessoas, sendo:

- 2 servidores públicos requisitados;
- 1 detentor de cargo de confiança/função gratificada, sem vínculo;
- 1 bolsista do CNPQ; e
- 4 estagiários

Departamento de Operação: 19 pessoas, sendo:

- 6 servidores públicos requisitados;
- 1 terceirizado (CTIS);
- 11 detentores de cargo de confiança/função gratificada, sem vínculo;
- 1 bolsista do CNPQ.

Departamento de Gestão dos Programas de Transferência de Renda: 10 pessoas, sendo:

- 5 servidores públicos requisitados;
- 1 terceirizado;
- 4 detentores de cargo de confiança/função gratificada, sem vínculo;

Departamento do Cadastro Único: 20 servidores, sendo:

- 6 servidores públicos requisitados;
- 9 terceirizados;
- 5 detentores de cargo de confiança/função gratificada, sem vínculo;

Os 19 servidores públicos em exercício na SENARC são provenientes dos seguintes Órgãos/Unidades da Administração Pública:

Órgão/Unidade de Origem	Quant.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7
Universidade de Brasília	1
Ministério da Cultura	1
Fundação Nacional de Saúde	1
Caixa Econômica Federal	4
PCC	1
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	1
Ministério da Saúde	1
Ministério de Minas e Energia	1
Ministério da Previdência Social	1
Total	19

Abaixo reproduzimos a participação dos funcionários terceirizados na estrutura de pessoal da Secretaria de Renda e Cidadania:

Setor	DAS / FG / FCT	Requisitado	Bolsistas / Estagiários	Terc.	Total	% Terceirizados (A/B)
Gabinete	1	2	5	0	8	0
Operações	11	6	1	1	19	5,3
Gestão P. Transf. Renda	4	5	0	1	10	10,0
Cadastro Único	5	6	0	9	20	45,0
SENARC	21	19	6	11	57	19,3

Esse quadro apresenta uma situação preocupante, não só por conta do quantitativo de servidores cedidos, mas especialmente quanto ao quantitativo de pessoal terceirizado, à exemplo do quadro de pessoal do Cadastro Único, com cerca de 45% da estrutura de pessoal daquele departamento.

Com a finalidade de compor o quadro de pessoal, o MDS encaminhou o Aviso Ministerial nº 290/MDS, de 28.12.2004, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, requerendo a autorização de remanejamento dos 1928 cargos vagos integrantes do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645/70, para posterior provimento, a partir de 2005. Solicitou, ainda, a complementação de pessoal, por meio de concurso público, de profissionais de nível superior, mais precisamente, de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Emprego de mão-de-obra terceirizada para a execução de atividades fins do Departamento de Cadastro Único.

Verificamos a utilização de mão-de-obra terceirizada para exercer atividades finalísticas do Departamento de Cadastramento Único, principalmente, quanto aos programas de capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, realizados em diversos municípios da Federação, administrados por 9 técnicos terceirizados, pertencentes a COTRADASP - Cooperativa de Trabalho. O contrato de prestação de serviços pela COTRADASP foi firmado com o Ministério da Saúde, e esses cooperativados foram cedidos para prestarem serviços à Secretaria de Renda e Cidadania - SENARC.

Para correta avaliação, narramos a seguir, determinação do TCU quanto á utilização de funcionários terceirizados em atividades finalísticas:

O TCU realizando auditoria nas contratações/aquisições de bens e serviços de informática do Ministério da Previdência Social - MPS, e em especial no Contrato nº 39/2002, firmado entre aquele ministério e a empresa TBA Informática Ltda, proferiu o Acórdão nº 1257/2004 - Plenário, Ata 31/2004, DOU 03.9.2004, e dentre os pontos contemplados no Acórdão, constou determinação à 4ª Secex para que verificasse junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS se o contrato firmado com a empresa Patrimonial Serviços Especializados Ltda., a partir do Pregão nº 10/2004, apresentava os mesmos vícios identificados naquele contrato, quais sejam: a terceirização de mão-de-obra para execução de atividades finalísticas da então Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência Social/MPS. A recomendação se pautou no fato de que o Contrato nº 19/2002, antes gerido pelo MPS, passou a ser gerido pelo MDS.

Ainda no âmbito do Acórdão, o Ministro Relator do TCU, determinou ao MDS a adoção de providências, no prazo de 180 dias, no sentido de fazer cessar a utilização de mão-de-obra terceirizada para a execução de atividade-fim do Órgão. As atividades consistiam na execução de serviços de planejamento, coordenação e controle da utilização dos recursos que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social. Determinou, ainda, à Secretaria Federal de Controle

Interno o acompanhamento do cumprimento da decisão proferida nos autos para que fossem informadas nas futuras prestações de contas do MDS as providências adotadas.

Ao analisar, os termos de adesão ao contrato, firmados entre a COTRADASP - Cooperativa de Trabalho e os respectivos cooperados, verificamos que o objeto seria a prestação de serviços de apoio administrativo, contudo, esses terceirizados, no Departamento do Cadastro Único, desenvolvem as seguintes competências: promover a inscrição de famílias no Cadastro Único; atuar junto ao agente operador no desenvolvimento e na implementação do sistema de Cadastro Único; administrar o cadastro único e fazer a gestão compartilhada com cadastros municipais e estaduais; e acompanhar os estados e municípios quanto a metodologia e a qualidade do cadastramento. . Constatamos ainda que os cooperativados assumem condição de trabalhadores autônomos junto a Cooperativa de Trabalho e ao MDS, não obstante a natureza dos serviços prestados pelos técnicos envolver sua permanência, em expediente de 8 horas diárias, nas dependências da Secretaria, com subordinação às chefias do Departamento.

Essa situação, contraria o Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que, ao determinar os requisitos para a contratação de serviços terceirizados, exclui: Descentralização de atividades fins; não subordinação a horário e a hierarquização direta.

Haja vista que aqueles profissionais prestam serviços de natureza finalística, contrariando o acórdão do TCU para situação análoga existente no Ministério do Desenvolvimento Social e, considerando os técnicos terem solicitado desligamento da Cotradasp em 22 de fevereiro de 2005, em face do término do contrato entre aquela cooperativa e o Ministério da Saúde, finalizado em 31 de janeiro de 2005, continuam a prestar serviços sob a vigência de Contrato 003 / 2005, celebrado em março de 2005, pregão 001 / 2005, com a Patrimonial Serviços Especializados, alterando apenas a nomenclatura do cargo e aumento de salário, o que reforça a tese da continuidade da situação encontrada pelo TCU, como exemplo, a concessão de passagens aéreas e diárias para funcionários terceirizados da empresa Cotradasp para representar o Ministério em atividades finalísticas.

Procedendo a análise da rotina de viagens, e conforme Ofício nº 667/MDS/SENARC, referente à justificativa sobre a concessão de diárias aos funcionários cooperativados da Cotradasp, foi informado que estes são classificados como colaboradores eventuais. Esses funcionários receberam diárias e passagens para realizarem atividades que não caracterizaram em serviços de apoio administrativo, mas, ao contrário, voltados para a atividade fim do Órgão. Conforme exemplificamos:

Embarque	Retorno	Beneficiário	Evento
12.10.04	14.10.04	Juliana M. Bonvini	Acompanhamento da capacitação para gestores regionais da região de Curitiba com 20 técnicos multiplicadores sendo orientados sobre o que é o cadastro único, objetivos, papéis e responsabilidades, importância etc., esclarecimento sobre o programa Bolsa Família; Capacitação operacional no sistema Cadastro Único, orientação sobre pagamento de benefício;

17.10.04	28.10.04	Juliana M. Bonvini	Capacitação de gestores e técnicos estaduais e técnicos das associações de municípios do Estado de Santa Catarina, sobre o que é o Cadastro Único, qual o papel do Estado e Responsabilidades; Capacitação em 7 regiões pólos, em 116 municípios, sobre o cadastro único, objetivos, papéis e responsabilidades, importância etc., e esclarecimento sobre o Programa Bolsa Família e parte operacional do sistema.
8.11.04	10.11.04	Juliana Marques Bonvini	Capacitação de gestores e técnicos da região Grande Florianópolis, sobre o que é o cadastro único, qual o papel do município e responsabilidades e importância e esclarecimento sobre o programa Bolsa Família e parte operacional do sistema; Capacitação de gerentes das Secretarias de Desenvolvimento Regional e Técnicos das Secretarias de Estado de Desenvolvimento;
8.11.04	11.11.04	Ana Lúcia Nazi Cabral	Capacitar a equipe de Coordenação Estadual do Cadastro Único e participar de reunião com a Secretária de Estado do Trabalho, habitação e assistência social; Reunião com a coordenação municipal de Natal sobre migração de bases, entrega de cartões, PETI, etc;
16.11.04	19.11.04	Ana Lúcia Nazi Cabral	Participar de capacitação de força tarefa dos municípios do estado de São Paulo, em caráter de urgência, para a migração das famílias do CADBES para o cadastro único

Conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 2.271/97, não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargo do órgão.

Assim, verifica-se que a proibição recai nas atividades de servidores pertencentes à categoria funcional do órgão, o que não se aplica ao Ministério por ainda não possuir quadro próprio.

Ressalte-se que, por meio do Aviso Ministerial nº 290/MDS, de 28 de dezembro de 2004, cópia anexa, foi solicitado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o remanejamento de 1928 cargos vagos, visando à criação do seu Quadro Efetivo e posterior autorização para provimento desses cargos, por meio de concurso público, o que está em tramitação naquela pasta.

A representatividade do pessoal terceirizado em áreas do MDS, se dá em função das necessidades básicas para o funcionamento das unidades do MDS, diante dos quantitativos de cargos requeridos junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as atividades de apoio administrativo e operacional, não sendo contempladas na contratação vigente, hoje, com a empresa Patrimonial, o desempenho de funções exercidas somente por técnicos do Governo.

JUSTIFICATIVA:

Reproduzimos a justificativa da SENARC:

"No que se refere às funções e tarefas, estas são apreendidas pela localização de cada funcionário na estrutura da Secretaria. Informo que, dentro de cada unidade, os terceirizados desempenham tarefas operacionais e de suporte aos coordenadores-gerais e coordenadores"

Quanto ao quesito sobre o custeio de passagens e diárias de funcionários terceirizados, a SENARC apresentou a justificativa:

"Sobre o custeio das diárias de técnicos terceirizados - cooperados da COTRADASP - desenvolvendo atividades de capacitação sobre o cadastro único nos municípios, a resposta foi enviada no ofício nº 650/MDS/SENARC, de 15 de junho de 2005. As diárias foram pagas pelo Ministério da Saúde. Quanto às passagens, a maioria - exceto uma - foi custeada pelo MDS, cabendo ao Ministério da Saúde o pagamento das restantes".

RECOMENDAÇÃO:

Como pudemos notar, a força de trabalho do MDS é constituída basicamente por servidores nas situações de requisitados e sem vínculo, e por ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, e terceirizados, pois não dispõe de quadro de estrutura permanente de pessoal. Essa situação faz com que vários prestadores de serviços desempenhem atividades na área fim do órgão, a exemplo do verificado pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, configurada, portanto, a inobservância ao disposto no art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, que determina:

"Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

(..)

§2º - Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargo do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

A utilização de terceirizados em atividades próprias de servidores públicos constitui modalidade de burla à exigência constitucional de prévio concurso público para a admissão de pessoal e tem sido reiteradamente apontada pelo TCU, que já firmou jurisprudência determinando aos órgãos públicos que não realizem contratação para a prestação de serviços para desempenhar serviços atinentes a atividade fim, para cargos pertencentes ao quadro de pessoal próprio e para atividades que impliquem subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante, a exemplo do Acórdão 290, Ata 50/01 - Plenário, Acórdão 71, Ata 3/2003 - Plenário, Acórdão 76, Ata 3/2003 - Plenário, Acórdão 564, Ata 18/2003 - Plenário, Acórdão 2389, Ata 47/2003 - Segunda Câmara.

No entanto, em que pese os fatos aqui assinalados, deve-se ressaltar que a súbita interrupção dos trabalhos dos terceirizados causaria transtornos ao bom andamento das atribuições do Ministério do Desenvolvimento Social tal é o grau de dependência dos prestadores de serviços. Não podemos deixar de registrar que o Ministério absorveu as competências e atribuições dos extintos Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome e do Ministério da Assistência Social, executando atualmente vários programas voltados à inclusão social, redução de desigualdades, combate à fome, ampliação da transferência de renda para as famílias em situação de pobreza e o fortalecimento da política

nacional de assistência social. Para implementar seus programas foram estimados no orçamento para o exercício de 2005, aproximadamente R\$ 16 bilhões. Com isso há que se ressaltar a importância do fortalecimento da área de Recursos Humanos do ministério.

Também nesse sentido, a SPOA esclareceu que:

"Tendo em vista que os planos das viagens acima foram demandados como colaboradores, esclarecemos que tais situações não ocorrerão mais, uma vez que já foram adotadas as providências cabíveis à Administração para a correção das falhas". Hoje, as viagens de terceirizados por meio do Contrato 3/2005, se dão, conforme cláusula quarta das obrigações da contratante daquele contrato, mediante de solicitação do Ministério àquela Empresa, sendo que nesses casos, as viagens têm como objetivo o apoio administrativo ou operacional para a concretização das atividades do MDS.

Diante do exposto, apesar do Ministério ter demonstrado interesse em resolver o problema da escassez de pessoal, com a formação de seu quadro próprio de pessoal, há que se recomendar:

- O acompanhamento da solicitação junto ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Que, ao realizar contratação para prestação de serviços, observe o disposto no Decreto 2.271/1997, em especial as vedações para serviços atinentes à sua atividade-fim e aos cargos pertencentes ao quadro de pessoal próprio, bem como para atividades que impliquem subordinação dos empregados da contratada à administração da contratante, com vistas a cumprir à regra constitucional do concurso público, estabelecida no art. 37, inciso II, da Lei Maior.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

9 GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS

9.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

9.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

9.1.1.1 INFORMAÇÃO:

O Contrato de prestação de serviços firmado entre a extinta Secretaria Executiva do Programa Bolsa Família e a Caixa Econômica Federal, em 2.1.2004, objetivando a prestação de serviços no âmbito do Cadastramento Único e das ações de transferência direta de renda do Programa Bolsa Família, teve sua vigência expirada em 31.3.2004.

O citado contrato teve sua vigência prorrogada, por meio dos seguintes termos aditivos:

1º termo aditivo, assinado em 31.3.2004, prorrogou a vigência até 30.4.2004;
2º Termo Aditivo, assinado em 30.4.2004, prorrogou a vigência até 30.6.2004; e
3º Termo Aditivo, assinado em 30.6.2004, prorrogou a vigência até 31.8.2004.

Em 1º de setembro de 2004 foi celebrado novo contrato de prestação de serviços com a Caixa Econômica Federal, agora tendo como contratante o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e como gestora a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania-SENARC. O citado contrato, no valor estimado para o exercício de 2004 de R\$ 75.000.000,00, possui vigência até 31 de agosto de 2005.

9.1.1.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de comprovação de regularidade no SICAF.

Por ocasião da celebração do contrato a SENARC procedeu consulta ao SICAF, em 18.6.2004, a qual apresentou "Fornecedor com Cadastramento Vencido". Por meio do Ofício nº 309/SENARC/MDS, de 22.6.2004, a SENARC solicitou providências à Caixa para regularização da citada situação cadastral, *"uma vez que a regularidade cadastral é imprescindível para a celebração do novo Contrato, conforme o item 1.3 da Instrução Normativa Nº 05/95 do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE)"*.

A CEF respondeu, por meio do Ofício nº 452/2004/SUDEL/GESES, de 5.7.2004, que *"foram validadas as Certidões Negativas de Débitos-CND do INSS, disponível no sítio da Previdência Social, bem como CND da PGFN e do GDF"*. No entanto, não consta ter havido nova consulta ao SICAF para verificação das informações prestadas.

JUSTIFICATIVA:

O gestor não apresentou justificativas sobre o assunto.

RECOMENDAÇÃO:

O gestor deve atentar para a regularidade cadastral das empresas contratadas, sempre por ocasião da assinatura de contratos e de termos aditivos, uma vez que, conforme declarações do próprio gestor, a regularidade cadastral do contratado é imprescindível para a celebração de contratos com a Administração Pública.

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG

9.1.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

9.1.2.1 CONSTATAÇÃO:

Descumprimento de cláusulas contratuais

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 9/2005, solicitamos ao gestor informações sobre o cumprimento, pela Caixa, dos seguintes itens da Cláusula Quarta, Subcláusula Segunda do Contrato, referente às obrigações da contratada:

a) item 5 - *processar dados e informações coletadas no cadastramento e disponibilizar informações gerenciais para a contratante e/ou municípios;*

b) item 13 - *disponibilizar, mensalmente, à contratante, as informações gerenciais sobre o desempenho de cadastramentos e sobre os pagamentos do mês anterior; e*

c) *item 28- acompanhar e fiscalizar a execução, orientando, dirimindo dúvidas e emitindo parecer à contratante, quanto ao cumprimento e à qualidade dos serviços prestados pelos Agentes Pagadores contratados.*

JUSTIFICATIVA:

O gestor informou por meio do Ofício n° 667/MDS/SENARC, de 17.6.2005, que a Caixa *"ao disponibilizar os sistemas de benefícios e de pagamento, bem como a versão 5.5 do Cadastro Único, está cumprindo a cláusula quarta do contrato, isto é, processar dados e informações ao contratante"*.

RECOMENDAÇÃO:

Discordamos da justificativa apresentada pela SENARC, uma vez que os sistemas de benefícios e de pagamentos, bem como a versão 5.5 do Cadastro Único não fornecem relatórios gerenciais que atendam aos itens em questão. Por exemplo, não há informes quanto a: localidades, datas dos saques efetuados pelos beneficiários; listagem cumulativa de benefícios não sacados por beneficiários etc.

Em vista disso, a SENARC deve exigir da Caixa Econômica Federal o envio dos relatórios e informações a que se referem os itens em referência, obedecendo à frequência ali fixada, a fim de dar cumprimento às suas obrigações contratuais.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Cargo	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.1.2.2 CONSTATAÇÃO:

Falta de atendimento, pela Caixa, de demandas de tecnologia de informação.

Por meio do Ofício n° 640/2004, de 30.11.2004, a SENARC solicitou à Caixa informações sobre as providências adotadas para o equacionamento de demandas referentes a um conjunto de dificuldades na gestão de benefícios, causadas pela concepção e/ou implementação tecnológica do Cadastramento Único e outras voltadas à melhoria da gestão do Programa Bolsa Família.

O anexo do Ofício n° 640/2004/MDS/SENARC, de 30.11.2004, apresenta as seguintes demandas à Caixa:

a) Repercussão das Alterações Cadastrais no Sistema de Benefícios:
- Modificações no Cadastramento Único que permitam aos municípios, por exemplo, excluir pessoas de um domicílio, alterar datas de nascimento, incluir recém-nascidos e alterar endereços, tendo em vista que tais alterações *"não estão refletindo financeiramente mensalmente para a modificação das folhas de pagamento"*.

b) Mudança de Município:
- *"O cadastramento Único foi concebido de tal forma que não há rotinas apropriadas para que uma família cadastrada pelo município A possa ser transferida para a responsabilidade do município B, local onde atualmente reside"*.
- Quando as famílias mudam de município e solicitam a troca de endereço na prefeitura do novo município elas não conseguem receber seus

benefícios na nova localidade. "(...) as famílias recebem a concessão de benefícios no município antigo e seus cartões são entregues na agência errada".

- Para que seja registrado o endereço em que o cadastrado reside, este deve estar em consonância com os endereços registrados na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. No entanto, grande parte dos beneficiários vivem em regiões não atendidas pelos Correios, por isso são registrados endereços aleatórios, ocasionando o comprometimento na localização dos beneficiários, na entrega dos cartões e/ou no acompanhamento das condicionalidades.

c) Substituição de Responsável Legal:

- "Não há ainda repercussão da troca do responsável legal na folha de pagamento. Também não é possível a emissão de um cartão magnético a uma pessoa da família, até que ela seja considerada o responsável legal na folha de pagamentos".

d) Cartão Magnético e NIS Convertidos:

- os beneficiários do Bolsa Família e remanescentes que têm o seu Número de Identificação Social-NIS posteriormente convertido para outro número, terminam tendo o cartão magnético desativado. Como na folha de pagamentos não ocorre a conversão de NIS, a família nunca mais consegue um novo cartão.

e) Concessão, duplicidade e tabela de elos:

A concessão de benefícios no Bolsa Família atualmente não se utiliza da tabela de elos para fazer os cruzamentos necessários antes de efetivamente começar a pagar os benefícios levando a duplicidades no pagamento. A família passa a receber o Bolsa Família e continua sendo pago benefícios de programas remanescentes ou do PETI.

Ressalte-se que além dos problemas citados acima, a SENARC também apresentou, no mesmo documento, uma relação de medidas necessárias para a melhoria da gestão do Programa Bolsa Família.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou a seguinte justificativa:

"informo que até a presente data a CAIXA não apresentou justificativas quanto ao questionamento citado. No entanto, a SENARC reiterará as solicitações de informações listadas no ofício nº 640/SENARC, de 30 de novembro de 2004."

RECOMENDAÇÃO:

A SENARC deve reiterar junto à Caixa as demandas em questão, tendo em vista que o seu cumprimento corrigirá falhas e causará melhorias na gestão do Programa.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

9.1.3 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

9.1.3.1 INFORMAÇÃO:

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal, nomeada pela portaria/MDS nº 318/2004, de 8.6.2004, emitiu os Pareceres nº 1, 2 e 3/2004, que se referem, respectivamente, ao recebimento dos serviços prestados pela Caixa nos meses de janeiro a maio/2004; junho/2004; e julho-agosto/2004.

Quanto ao Parecer nº 1, a Comissão sugere a glosa dos itens "Formulário impresso e distribuído" e "Turma de treinamento realizado", referente ao período, no valor total de R\$ 369.624,00, tendo em vista que os mesmos somente seriam analisados posteriormente por aquela Comissão, por falta de apresentação pela Caixa de alguns elementos necessários.

Da mesma forma, no Parecer nº 2, referente aos serviços prestados no mês de junho/2004, a Comissão recomendou a glosa dos mesmos itens, pelos mesmos motivos dispostos acima, no valor total de R\$ 138.387,00.

Também no Parecer nº 3, a Comissão recomenda a glosa do item "Formulário impresso e distribuído", referente aos meses de julho e de agosto/2004 e do item "Turma de treinamento realizado", no mês de agosto/2004, até que fosse analisado o relatório final pelo Departamento de Cadastro Único sobre a execução dos serviços. O valor da glosa foi de R\$ 186.776,28.

O gestor informou, por meio do Ofício nº 667/MDS/SENARC, de 17.6.2005, que a Caixa, até aquela data, não havia apresentado justificativas quanto aos questionamentos dos Pareceres da Comissão, mas que os mesmos seriam reiterados por aquela Secretaria.

9.1.3.2 CONSTATAÇÃO:

Existência de débito com a Caixa Econômica Federal relativa a exercícios anteriores.

Em dezembro de 2001 foi firmado o contrato, entre a extinta Secretaria de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social - SEAS/MAPS, e a Caixa Econômica Federal, para operacionalização do Cadastramento Único, com vigência de 27.12.01 a 31.12.03. O citado contrato teve como intervenientes anuentes, uma vez que eram responsáveis por programas que utilizavam o Cadastro Único, os seguintes ministérios:

- Ministério da Educação-MEC - Programa Bolsa Escola
- Ministério da Saúde-MS - Programa Bolsa Alimentação;
- Ministério de Minas e Energia-MME - Programa Auxílio-Gás;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA - Programa Seguro Safra;
- Ministério da Integração Nacional-MIN - Programa Bolsa Renda;
- Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome-MESA - Programa Cartão Alimentação; e
- Ministério do Trabalho e Emprego-MTE - sem programa específico.

A SEAS/MAPS era responsável pela gerência dos programas Agente Jovem e PETI.

Em janeiro de 2003 a gestão do Contrato passou para o Ministério da Assistência Social até a sua transformação, em janeiro de 2004, em Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Relativamente à execução do contrato, o MDS nomeou, por meio da Portaria nº 510, de 9.9.2004, uma Comissão para proceder ao levantamento de eventuais débitos com a Caixa Econômica Federal pela execução do Cadastramento Único em 2003.

Os trabalhos da citada Comissão foram realizados segundo plano de trabalho contemplando as seguintes ações:

a) análise de faturas da CEF - após conferência e ajustes das faturas apresentadas pela CEF a Comissão apurou que os valores das faturas do Cadastro Único, do PETI e do Agente Jovem eram os seguintes:

(Valores em R\$ 1,00)

ANO/PROGRAMA	PETI	AGENTE JOVEM	CADÚNICO	TOTAL/ANO
2001	-	-	2.366.282	2.366.282
2002	400.025	311.916	105.491.014	106.202.955
2003	1.084.713	82.767	113.762.222	114.929.702
Total/Programa	1.484.738	394.683	221.619.518	223.498.939

b) cálculo de rateio das despesas contratuais do Cadastro Único: Os recursos orçamentário e financeiro para pagamento das despesas do contrato originavam-se de aporte de recursos descentralizados, efetuados pelos Ministérios da Saúde, Educação, Minas e Energia e Ação Social.

- Para o exercício de 2002, a Portaria Interministerial n° 3.592, de 13.12.2002, fixou um valor global de transferências a ser repassado pelo MEC, MS e MME, no montante de R\$ 145.286.000,00.
- O montante a ser repassado para custeio das despesas de cobertura do contrato com a Caixa para exercício de 2003, após a utilização de uma complexa metodologia de cálculo, descrita no Relatório da comissão de fiscalização do contrato, concluiu pelo seguinte resultado:

(Valores em R\$1,00)

Ministério	Operação de Pagto	Outros Serviços	Total	%
MEC	44.645.655	2.052.814	46.698.469	41
MS	9.755.038	2.052.814	11.807.852	10
MIN	3.861.788	2.052.814	5.914.602	5
MME	40.313.651	1.808.874	42.122.525	37
MDA	34.297	431.482	465.779	0,4
MESA	1.874.134	2.052.813	3.926.947	3
MAS	773.235	2.052.813	2.826.048	3
TOTAL	101.257.798	12.504.424	113.762.222	

Ressalte-se que as tarifas do PETI e do Agente Jovem não foram consideradas no rateio, tendo em vista que não eram serviços comuns a todos os programas sociais.

Considerando-se a soma dos valores referentes ao MESA e ao MAS, hoje MDS, temos que o montante relativo a este Ministério é de R\$ 6.752.995,60, o que corresponde a 6% do total.

c) análise da execução orçamentária e financeira do contrato: a Comissão analisou notas de empenho, ordens bancárias, restos a pagar e descentralizações de crédito recebidas, de 2001 a 2003, tendo apurado que foram pagos os seguintes valores:

(valores em R\$ 1,00)

Ministérios	2001	2002	2003	Total
MEC		40.787.376		40.787.376
MS	-	-	-	-
MIN	-	-	-	-
MME		29.057.200		29.057.200
MDA	-	-	-	-

MESA	-	-	-	-
MAPS/MAS	2.366.281	22.079.498	-	24.445.779
TOTAL/ano	2.366.281	91.924.074	-	94.290.355

Logo, o valor efetivamente pago à CEF foi R\$ 94.290.355,68, sendo R\$ 2.366.281,60, em 2001 e R\$ 91.924.074,08, em 2002.

Quanto à inscrição em restos a pagar, a Comissão constatou a existência dos seguintes valores inscritos em 2003: R\$ 44.342.077,98 do MEC e R\$ 13.954.204,00, do MAPS/MAS, totalizando R\$ 58.296.281,98.

d) apuração do débito com a Caixa: em face dos demonstrativos acima, a Comissão apurou o valor da dívida com o Agente Operador, conforme demonstrado a seguir:

(valore em R\$ 1,00)

Ano	Faturamento	Pagamentos Efetuados	Total do Débito
2001	2.366.281	2.366.281	-
2002	106.202.956	91.924.074	14.278.882
2003	114.929.702		114.929.702
Total	223.498.939	94.290.355	129.208.584

Tendo em vista a existência do débito indicado acima, a comissão sugeriu que o Relatório fosse encaminhado à SPOA/MDS, por meio da Secretaria-Executiva daquele Ministério, a fim de serem adotadas as seguintes providências:

- i) abertura de processo de reconhecimento da dívida apurada;
- ii) utilização dos recursos orçamentários de 2003, inscritos em restos a pagar, para efetuar pagamento à Caixa, no valor de R\$ 58.296.281,98; e
- iii) proposição de alternativas à quitação do restante do débito, no valor de R\$ 70.912.302,24.

JUSTIFICATIVA:

Indagado por meio da SA nº 9/2005, sobre as providências adotadas quanto às recomendações da Comissão, o gestor informou que as recomendações foram direcionadas à Secretaria Executiva do MDS e "*que eventual reconhecimento de dívida apenas ocorrerá após a emissão de pareceres neste sentido, expedidos pelas Assessorias jurídica e de Controle Interno do MDS*".

RECOMENDAÇÃO:

Tendo em vista que a implementação das recomendações está a cargo da Secretaria-Executiva/MDS e da SPOA/MDS, recomendamos o acompanhamento pela SENARC das providências pelos responsáveis.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS):

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.1.4 ASSUNTO - PAGAMENTOS CONTRATUAIS

9.1.4.1 CONSTATAÇÃO:

Existência de famílias beneficiárias com cartões bloqueados na folha de pagamentos do programa.

O volume expressivo de cartões bloqueados no período, por conta de duplicidades, em princípio comprovadas pelo cruzamento de dados dos beneficiários, onera o contrato de prestação de serviços mantido com a Caixa Econômica Federal.

Conforme relação fornecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social existia um quantitativo de 130.910 benefícios bloqueados em dezembro de 2004, resultantes da análises procedidas pela Caixa Econômica Federal no cadastro de beneficiários dos diversos programas de distribuição de renda - Bolsa Família e programas remanescente - que importam em custos mensais pela sua manutenção na folha de pagamento e no envio de recursos, em montantes superiores, para as respectivas contas correntes, os quais não são utilizados por conta da restrição de saques.

Data do Bloqueio	Quantidade de beneficiários	Custo unitário	Nº de meses	Custo total anual
Janeiro/2004	50.110	0.60	11	330.726,00
Maior/2004	1.945	0.60	07	8.169,00
Dezembro/ 2004	78.855	0.60	01	47.313,00
Total	130.910			386.208,00

Portanto, esse montante representa um encargo acumulado de R\$ 386.208,00 o qual onera o contrato, sem, contudo, contribuir para a efetividade do programa, ou seja, para o atendimento aos beneficiários.

JUSTIFICATIVA:

O gestor apresentou a seguinte justificativa:

"No que se refere aos bloqueios, haja vista se tratar principalmente de ações de detecção de duplicidades, informo que a resposta a essa demanda está sendo esclarecida nos itens 1.1 a 1.3 da SA nº 10/2005, adiante neste ofício. Quanto às datas de devolução, informo que os valores relativos aos referidos bloqueios foram deduzidos dos repasses realizados a partir da folha de pagamento do mês de dezembro de 2004, sendo que até então os mesmos compunham parte dos recursos não sacados, os quais foram objeto de devolução, conforme demonstrativo em anexo.

Quanto aos demais itens, informo que, com a implementação do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, em setembro próximo, será possível a identificação e o monitoramento destas informações NIS a NIS.

A partir de dezembro de 2004, a SENARC não mais repassou recursos de benefícios bloqueados à Caixa."

"Sobre as demandas apresentadas na SA nº 10/2005, informa-se":

No que se refere aos itens 1.2 e 1.3, informo que as auditorias efetuadas na folha de pagamento dos Programas Bolsa Família e remanescentes foram as seguintes:

- Janeiro de 2004 - Nesta ação de auditoria, o objetivo foi identificar multiplicidade de pagamentos, no Programa Bolsa Família, em que uma criança estivesse recebendo em mais de uma família. Nesta ação ficou liberado o responsável legal com o cadastro mais recente. Número de bloqueios efetuados: 50.110;
- Maio de 2004 - Nesta ação de auditoria, procurou-se identificar famílias que recebiam simultaneamente benefícios do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes. Foram bloqueadas no Bolsa

Família 1.945 famílias, e nos Programas Remanescentes foram bloqueadas 153.606 famílias; e

- Dezembro de 2004 - Nesta ação de auditoria, o objetivo foi identificar multiplicidade de pagamentos no Programa Bolsa Família, em que uma criança estivesse recebendo em mais de uma família. Nesta ação ficou liberado o responsável legal com o cadastro mais antigo. Número de bloqueios efetuados: 78.879.

Quanto a custo mensal de manutenção de benefícios bloqueados nas folhas de pagamento, ressalto que os benefícios bloqueados nos Programas Remanescentes não são inseridos nessas folhas. Os benefícios bloqueados do Programa Bolsa Família, de fato, constam da folha de pagamento. No entanto, não há transferência de recursos à Caixa Econômica Federal para pagamento destes beneficiários.

RECOMENDAÇÃO:

Concomitante com a implementação das ações informadas pelo gestor, recomendamos que seja implementada negociação com o agente operador do sistema para excluir do custo de tarifação mensal sobre os valores disponibilizados e constantes da folha de pagamento, relativamente aos benefícios bloqueados. Outra possibilidade é a adoção do procedimento similar ao adotado para os programas remanescentes, os quais não são onerados pelo custo dos benefícios bloqueados - atualmente 176.642 famílias - pois são excluídos da folha de pagamento.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

9.1.4.2 INFORMAÇÃO

Tarifação de operações de saque elevam os custos do contrato de prestação de serviços firmado com a Caixa Econômica Federa.

O custo da prestação de serviços, pactuado no contrato entre a Caixa e o MDS, processo de contratação nº 71000.006231/2004-15, valor empenhado de R\$ 75.000.000,00, celebrado em 1 de setembro de 2004, com vigência de 1 ano, é composto pela cobrança de tarifas para cada operação, o que torna onerosos os valores mensais cobrados nas faturas mensais, conforme reportamos:

PAGAMENTOS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004				
	FATURADO (R\$)	GLOSADO (R\$)	TRIBUTOS (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
JAN	11.323.995	5.604	797.947	10.520.444
FEV	11.776.454	0	830.240	10.946.214
MAR	11.950.279	2.804	842.298	11.105.177
ABR	12.825.022	341.604	880.081	11.603.336
MAI	12.013.818	19.614	845.592	11.148.612
JUN	12.298.063	138.387	857.258	11.302.418
JUL	12.131.827	87.205	849.145	11.195.477
AGO	12.734.245	99.570	890.744	11.743.931
SET	16.560.536	477.944	1.133.822	14.948.770
OUT	18.651.552	383.125	1.287.924	16.980.503
NOV	17.095.169	258.213	1.187.005	15.649.951
DEZ	19.539.637	283.771	1.357.538	17.898.328
TOTAL	168.900.597	2.097.841	11.759.594	155.043.161

Fonte: Faturas emitidas pela Caixa Econômica Federal e relatório da comissão de fiscalização do contrato.

Esses valores são significativos, principalmente, por conta, da tarifa de custo por operação de pagamento - R\$ 1,20, a qual representa cerca de 60% dos montantes dessas faturas, conforme exemplificamos para os meses de novembro e dezembro de 2004:

Quadro Demonstrativo das Famílias Beneficiárias - Set-Dez/2004					
Mês	Nº Operações de Pagamento	Custo Unitário	Custo Total	Valor Fatura	% Pagtº / Fat.
nov/04	8.842.785	1,2	10.611.342,00	17.095.169,60	62,07
dez/04	9.240.302	1,2	11.088.362,40	19.986.881,60	55,48

Fonte: Faturas da Caixa - competências: novembro e dezembro / 2004.

Os montantes são expressivos, e vinculam o Ministério do Desenvolvimento Social, pois o projeto básico do contrato firmado possibilita a cobrança das operações de saques efetuadas pelos beneficiários.

Adicionalmente, verificamos que essas operações de saque são informadas, sinteticamente, isto é, pelo total de cada localidade, sem explicitar de forma analítica os beneficiários dos pagamentos, localidades e datas, fato que facilitaria os procedimentos de confirmação de informações cadastrais, como: endereços, periodicidade de saques, beneficiários que não estão efetuando saque etc, pela SENARC.

O contrato de prestação de serviços, não obstante permitir ao beneficiário a movimentação de recursos financeiros, por meio de cartão-de-saque, além de onerosa, não estabelece vínculo com o beneficiário.

Essa condição, certamente, motivou o legislador na confecção da resolução do Banco Central nº 3.113, de 31.6.03, que reproduzimos:

"A norma ora editada introduz aperfeiçoamentos na regulamentação baixada por intermédio da Resolução 3.104, de 25 de junho de 2003, que faculta aos bancos múltiplos com carteira comercial, aos bancos comerciais e à Caixa Econômica Federal a abertura de contas especiais de depósitos à vista, no sentido de:

I - permitir a abertura de tais contas da espécie com a identificação provisória do beneficiário mediante a apresentação tão-somente do respectivo Número de Identificação Social - NIS;

II - dispensar, em conseqüência, o atendimento das formalidades relacionadas à identificação do proponente, na forma prevista no artº 2º daquele normativo, observada a necessidade de cumprimento dessas disposições no prazo máximo de seis meses;

III - determinar que a instituição financeira deve, no decorrer do referido prazo, providenciar a identificação do correntista, bem como encerrar as contas de depósitos cujos titulares não tenham sido devidamente identificados quando do seu término;

IV- tornar aplicáveis às contas de depósitos de poupança, observadas as demais condições estabelecidas na legislação e na regulamentação em vigor relativamente a essas contas, os procedimentos relacionados à abertura das contas especiais de depósitos à vista, juntamente com os aprimoramentos acima descritos.

2. A implementação dessas medidas foi considerada necessária, tendo em vista a constatação de que grande parte das pessoas beneficiadas pelas ações desenvolvidas no âmbito do Programa "Fome Zero" e de outros programas de benefícios sociais instituídos pelo Governo Federal, clientela abrangida no

conceito de público-alvo da nova modalidade de conta de depósitos e que recebe benefícios mensais em torno de R\$ 115,00 a R\$ 140,00, não dispõe de parte da documentação exigida para a abertura desse tipo de conta.

3. Ainda nesse contexto, as inovações trazidas com a edição da norma possibilitarão, por exemplo, a formação de um cadastro único de beneficiários de programas sociais cujos pagamentos são de responsabilidade da Caixa Econômica Federal - CEF, tendo como resultado maior transparência e segurança ao processo, como também o uso do "Cartão-Cidadão" como meio magnético para movimentação das contas especiais de depósitos à vista, permitindo que cerca de 6,5 milhões de pessoas venham a ter acesso aos serviços bancários.

4. A simplificação de procedimentos em questão terá efeito sobre as contas de depósitos abertas e mantidas pela CEF, a qual, na qualidade de agente operador dos programas da rede de proteção social do Governo Federal e de responsável pelos pagamentos de benefícios concedidos no âmbito desses programas, muito se valerá de ditas contas para o desempenho desses seus objetivos institucionais."

Essa norma legal faculta ao cidadão, possuir: Conta corrente e conta de poupança, para dispor dos recursos a seu bel-prazer e pactuar outras negociações, de seu interesse, junto a instituição financeira, no exercício de sua cidadania, e isto, no primeiro momento, apenas da posse do NIS. O cadastramento de CPF para o destinatário, nas agências da Caixa Econômica Federal, possibilitando a atualização do Cadastro Único e sua conseqüente depuração.

Nesse sentido, há precedentes, pois o Governo Federal, já oferta a condição de utilização da resolução 1.113 / 2003, no leque de ofertas de produtos do Banco Popular, criado em dezembro de 2003.

Por exemplo, no site daquela instituição federal, há o informe: "Para abrir a conta simplificada, basta preencher o formulário de proposta em um ponto de atendimento do Banco Popular do Brasil, levando original do CPF e do documento de identidade. Se você não tiver CPF, pode se cadastrar no próprio ponto de atendimento. Não é necessário apresentar comprovante de renda ou residência."

Esse modelo de relacionamento com o beneficiário importa em inclusão bancária e na democratização na obtenção de crédito, permitindo a qualquer pessoa o tratamento como indivíduo, e o exercício da cidadania.

Exemplo disso são alguns produtos e serviços disponibilizados pelo Banco Popular:

- Com a conta corrente simplificada é possível realizar saques, depósitos e pagamentos diversos, a cada mês, com isenção de tarifas, quatro extratos, quatro saques e quatro depósitos.
- Empréstimo inicial de R\$ 50,00 para todos os clientes sem restrição cadastral, com prazo de pagamento de 4 a 12 meses, e prestação mínima de R\$ 50.00;
- O crédito pode ser solicitado logo após a ativação do cartão magnético, desde que cumpridas todas as exigências cadastrais.

Em face ao exposto, e considerando tanto o objetivo da norma infraconstitucional - resoluções 3.104/2003 & 3.113/2003 - BACEN. Quanto ao perfil de atuação do Banco Popular, e considerando ainda que a Caixa Econômica

Federal, detentora da designação de agente financeiro executor dos programas sociais, a qual gerencia a execução do cadastro único, possui estrutura logística e condições operacionais para implementar as melhorias requeridas pelos cidadãos e pelos gestores governamentais, recomendamos verificar a possibilidade de proceder negociação junto à Caixa Econômica Federal para:

i) Individualização de beneficiários com abertura de contas correntes e contas de poupança com base no NIS e informação de endereços;

ii) Liberação de quantitativo de tarifas de saques, depósitos e obtenção de extratos bancários; e

iii) Cadastramento de CPF para esses "novos" correntistas - procedimento comum às agências de atendimento da Caixa Econômica Federal, ainda que o requerente não possua conta corrente naquela instituição.

Essa situação, importaria no pagamento de despesas de natureza estruturantes: fornecimento de relatórios ou produtos encomendados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, e no aperfeiçoamento dos instrumentos gerenciais, motivo pelo qual sugerimos à SENARC que analise a viabilidade de implementação dessa modalidade de conta nos programas de transferência de renda.

9.2 SUBÁREA: CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

9.2.1 ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO LEGAL

9.2.1.1 INFORMAÇÃO:

Era condição para participar do Programa Nacional de Renda Mínima Vinculada à Educação-Bolsa Escola, a assinatura pelos municípios de termos de adesão nos quais deveriam conter as condições necessárias à sua participação.

Em 3.12.2003, a Secretaria de Inclusão Educacional do Ministério da Educação editou a Portaria nº 29, publicada no DOU em 5.12.2003, prorrogando até 30 de junho de 2004, a vigência estabelecida nos Termos de Adesão dos Municípios participantes do Programa Bolsa Escola, tendo em vista as ações que se encontravam em curso, à época, para a unificação dos programas sociais de transferência de recursos direto ao cidadão.

Os citados termos de adesão tiveram novamente sua vigência prorrogada, até 31.12.2004, por força da Portaria Interministerial nº 1, de 28.5.2004, publicada em 1º de junho de 2004, de autoria do Ministério da Educação e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

9.2.1.2 CONSTATAÇÃO:

Prorrogação de Termos de Adesão com vigência expirada.

Solicitamos ao gestor, por meio da SA nº 1/2005, informações quanto à existência de termos de adesão vencidos na data da prorrogação, ou seja, termos que porventura já se encontrassem com vigência expirada quando da publicação da Portaria nº 29/2003, pois nesse caso, os mesmos não seriam atingidos pela citada Portaria e conseqüentemente também não o seriam pela Portaria nº 01/2004.

JUSTIFICATIVA:

Em sua resposta, por meio do Ofício nº 667/MDS/SENARC, de 17.6.2005, o gestor informou que "*Considerando que o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, estabelece que as adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União, no âmbito dos programas remanescentes, em vigor na data de sua publicação, terão validade até 31 de dezembro de 2005, a SENARC estabeleceu procedimentos gerais para a adesão dos municípios ao Programa Bolsa Família, com a publicação da Portaria nº 246 e a Instrução Normativa nº 01, ambas de 20 de maio de 2005.*".

RECOMENDAÇÃO:

Em que pese a justificativa apresentada, o questionamento continua pendente de resposta, uma vez que o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, prorrogou apenas os termos que encontravam-se vigentes naquela data, conforme § 2º do art. 11 "*As adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União no âmbito dos programas remanescentes, que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2005*", enquanto que o questionamento é quanto aos termos não atingidos pelas prorrogações efetuadas pelas portarias anteriores, por já se encontrarem com vigência expirada quando da edição das mesmas. Considerando que a SENARC não possui arquivo com os respectivos termos, recomendamos de imediato, a obtenção de suas cópias junto aos Ministério da Educação e Saúde, e a priorização dos municípios nessa situação na programação de pactuação de novos termos de adesão/cooperação para implementação durante o exercício de 2005.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.2.1.3 INFORMAÇÃO

Em substituição aos Termos de Adesão, o MDS vêm firmando com Estados, DF e Municípios, termos de cooperação buscando dar cumprimento ao constante nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 5209/2004, os quais determinam:

Art.11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família por meio de termo específico, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

(...)

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados termos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.

As pactuações têm como objetivos principais:

- integrar programas estaduais e municipais de transferência de renda ao Bolsa Família, com vistas a eliminar superposições e elevar os valores das transferências; e

- construir uma matriz de integração de políticas públicas por meio da qual as famílias beneficiárias do Programa passem a ter prioridade no acesso a outras políticas públicas.

O citado Decreto contempla a possibilidade de aporte de recursos financeiros, por parte dos Estados, do DF e dos Municípios, para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família., ou seja, os termos podem ser assinados com ou sem co-financiamento do ente federado.

No caso de haver co-financiamento, o§ 2º do art. 12 do referido Decreto, preceitua que *"os entes federados poderão indicar instituição financeira para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade, desde que não represente ônus financeiro para a União, mediante análise de viabilidade econômico-financeira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família."*

No exercício sob exame o MDS firmou 28 termos de cooperação, sendo 13 com estados, 1 com o Distrito Federal e 14 com municípios, da forma abaixo:

- Sem co-financiamento:

Estados: Bahia, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Minas Gerais.

Municípios: Belém/PA, Natal/RN e Ribeirão Preto/SP.

- Com co-financiamento:

Estados: Acre, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

Municípios: Aracaju/SE, Boa Vista/RR, Goiânia/GO, Niterói/RJ, Palmas/TO, Porto Alegre/RS, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ, Santo André/SP, São Luiz/MA e São Paulo/SP.

9.2.1.4 CONSTATAÇÃO

Existência de Termos de Cooperação sem cláusula prevendo penalidades

Da análise dos Termos de Cooperação, os quais encontram-se disponíveis no sítio do MDS na internet, verificamos que os mesmos carecem de cláusulas prevendo penalidades para os casos de descumprimento de responsabilidades.

JUSTIFICATIVA:

Questionado pela equipe de auditoria, o gestor informou que está desenvolvendo duas ações para o acompanhamento das ações: a contratação de três consultores qualificados para dar assessoria técnica aos processos de acompanhamento das pactuações em curso, de mapeamento dos programas de transferência de renda existentes nos Estados e municípios e de negociação e elaboração dos documentos "Planejamento de Ações" previstos nos termos de cooperação; e a ampliação da equipe da Coordenação-Geral de Integração de Programas, do Departamento de Gestão da SENARC, com profissionais qualificados para a coordenação do processo de planejamento e acompanhamento das ações.

RECOMENDAÇÃO:

A SENARC deverá inserir, nos termos de cooperação, cláusula prevendo penalidades aos participantes quanto a eventual descumprimento de cláusulas, uma vez que a sua inexistência dificulta a exigência de cumprimento das responsabilidades a cargo de cada ente.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.2.1.5 INFORMAÇÃO

Para a execução dos termos de cooperação firmados com co-financiamento foram firmados contratos entre a Caixa e os entes federados, com interveniência/anuência do MDS, cabendo ao ente o repasse mensal à Caixa dos recursos necessários ao pagamento da complementação dos valores do benefício pago pelo Governo Federal. São exceções os Municípios de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, os quais pagam a complementação por meio do Banco do Brasil e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente. Além disso, no caso do Distrito Federal, os recursos são repassados à Caixa e esta o repassa para o Banco de Brasília-BRB.

9.2.1.6 CONSTATAÇÃO

Falta de repasse dos recursos da complementação de benefícios pelo municípios co-financiadores do Programa.

O MDS vêm recebendo, por meio da sua Central de Relacionamento, reclamações de que famílias beneficiárias, residentes em estados/municípios co-financiadores do Programa Bolsa Família, não estariam recebendo a complementação acordada.

A partir de diligências realizadas pelo gestor junto à Caixa Econômica Federal, foi constatado que, até março de 2005, os seguintes estados/municípios deixaram de efetuar a complementação nos seguintes meses:

Estado/Município	2004	2005
Acre/AC	-	março
Rio de Janeiro/RJ	-	janeiro, fevereiro e março
Aracaju/SE	-	março
Boa Vista/RR	novembro e dezembro	janeiro, fevereiro e março
Goiânia/GO	Dezembro	janeiro, fevereiro e março
Niterói/RJ	julho e outubro	janeiro, fevereiro e março
Palmas/TO	Dezembro	janeiro, fevereiro e março
Recife/PE	-	março
Rio de Janeiro/RJ	agosto e dezembro	fevereiro e março

Sendo assim, a diferença a ser repassada para a regularização da situação, conforme Nota Técnica nº 11/05/DGPTR/SENARC/MDS, de 11.5.2005, é a seguinte:

Estado/Município	Débitos de 2004 (R\$)	Débitos de 2005 (R\$)	Total (R\$)
Acre/AC	-	164.060,00	164.060,00
Rio de Janeiro/RJ	240,00	5.591.430,00	5.591.670,00
Aracaju/SE	-	30.020,00	30.020,00

Boa Vista/RR	19.670,00	29.505,00	49.175,00
Goiânia/GO	115.418,00	319.429,00	434.847,00
Niterói/RJ	49.280,00	75.920,00	125.200,00
Palmas/TO	31.195,00	93.585,00	124.780,00
Recife/PE	-	175.690,00	175.690,00
Rio de Janeiro/RJ	700.120,00	918.320,00	1.618.440,00

A citada Nota Técnica, recomenda que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) realização de contato imediato com os entes federados, solicitando posicionamento sobre o repasse dos recursos;
- b) envio de ofício aos entes federados, solicitando posicionamento;
- c) renegociação com os entes federados, se for o caso, com a assinatura de Termos Aditivos; e
- d) em última instância, denúncia do termo de cooperação.

JUSTIFICATIVA:

A SENARC informou que "*quanto à operação do processo de complementação pelo ente federado do benefício pago pelo Governo Federal às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - termos de cooperação com co-financiamento-, informo que a SENARC acompanha junto ao Agente Operador o cumprimento das cláusulas contidas nos contratos de prestação de serviços firmados entre cada ente federado e a CAIXA, com interveniência do MDS.*".

RECOMENDAÇÃO:

A SENARC deve dar cumprimento às recomendações da Nota Técnica nº 11/05, inclusive quanto à formalização de termo aditivo, fazendo com que os termos de cooperação contenham cláusula prevendo penalidades para os entes federados que venham a descumprir suas responsabilidades quanto à complementação de recursos aos beneficiários.

Recomendamos, ainda, a realização de levantamentos periódicos dos valores repassados pelos co-financiadores com vistas a evitar repasses a menor ao beneficiários.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Nome	CPF	Cargo
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.2.1.6 INFORMAÇÃO

Solicitamos ao gestor informações quanto ao controle de pagamentos efetuados aos beneficiários - valores não sacados e sua devolução à Caixa, montante repassado para cobertura dos custos de operação pelo Banco de Brasília-BRB; e eventual economia resultante da utilização do BRB como agente financeiro.

A SENARC informou que a Caixa apresenta periodicamente ao MDS informações quanto ao controle dos pagamentos efetuados aos beneficiários, devolução de benefícios não sacados dentro do prazo de validade das parcelas e repasse de tarifa pelo Agente Operador ao agente financeiro no Distrito Federal, o BRB. Quanto a se está havendo economia na utilização do BRB como agente financeiro a SENARC não apresentou considerações sobre o assunto.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos comprometeram a referida gestão mas não causaram prejuízos à Fazenda Nacional. Dessa forma ressalvamos os seguintes itens:

4.1.2.1 Intempestividade no atendimento das denúncias

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

4.1.2.3 Não atendimento aos Ofícios nº 430 e 431/GAB/SECRIE, da SECAD/MEC.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

4.2.3.2 Deficiência nas formas de controle das denúncias recebidas

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.3 Existência de cartões cidadão retidos em agências da Caixa

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.2 Beneficiários cujos cartões encontram-se retidos nas agências da Caixa, incluídos na folha de pagamentos, gerando repasses financeiros e em custos desnecessários

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.3 Beneficiários incluídos em mais de um programa de distribuição de renda de natureza excludente

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

5.2.1.5 Existência de quantidade expressiva de benefícios não sacados comprometendo a efetividade dos Programas de distribuição de renda

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.5 Falha no processamento das operações de bloqueio e suspensão de benefícios em duplicidade pela Caixa Econômica Federal

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

5.2.1.6 Existência de beneficiários sem informação de endereço na base de dados apresentada pela Caixa Econômica Federal

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

5.3.1.2 Recebimento de produto de consultoria em desacordo com o contrato e termo de referência

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Sérgio Paganini Martins	006.214.408-17	Diretor de Gestão dos Programas de Transferência de Renda

7.1.1.1 Não devolução, pela Caixa, de recursos financeiros não utilizados do exercício de 2003

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

7.1.1.2 Falta de cronograma para os desembolsos financeiros importando em remessa de montantes mensais superiores às necessidades de pagamento dos programas.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

8.1.1.2 Emprego de mão-de-obra terceirizada para realização de atividade fim do Departamento de Cadastro Único

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

9.1.1.2 Falta de comprovação de regularidade no SICAF

RESPONSÁVEL POTENCIAL:

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
------------------------	----------------	---------------

9.1.2.1 Descumprimento de cláusulas contratuais

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.1.2.2 Falta de atendimento, pela Caixa, de demandas de tecnologia de informação

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto_

9.1.3.2 Existência de débito com a Caixa Econômica Federal relativa a exercícios anteriores

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Lucia Maria Modesto Pereira	214.273.301-82	Ordenador de Despesa Substituto

9.1.4.1 Existência de famílias beneficiárias com cartões bloqueados na folha de pagamentos do programa

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
------------------------	----------------	---------------

Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG
Valdomiro Luis de Sousa	163.328.061-68	Gestor de finanças
Camile Sahb Mesquita	669.932.101-34	Gestor de finanças

9.2.1.2 Prorrogação de Termos de Adesão com vigência expirada.

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.2.1.4 Existência de Termos de Cooperação sem cláusula prevendo penalidades

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

9.2.1.6 Falta de repasse dos recursos da complementação de benefícios pelo municípios co-financiadores do Programa

RESPONSÁVEL (IS) POTENCIAL (IS) :

André Teixeira Moreira	329.941.847-53	Titular da UG
Rosani Evangelista da Cunha	524.776.576-15	Titular da UG

BRASILIA , 28 de junho de 2005

NOME	CARGO	ASSINATURA
EDUARDO NASCIMENTO LIMA SOBRINHO	AFC	
MARIA CRISTINA P. DA SILVA CHARAHUA	AFC	
JEANY AZEVEDO GOMES	TFC	